



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de Agosto de 2010

Número 149

ÍNDICE

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 137/2010:

Torna público ter, em 7 de Maio de 2010, o Governo da França notificado o Governo de Portugal, na qualidade de depositário, da conclusão dos respectivos requisitos constitucionais necessários à expressão do seu consentimento em estar vinculado ao Acordo entre a Irlanda, o Reino dos Países Baixos, o Reino de Espanha, a República Italiana, a República Portuguesa, a República Francesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte Que Estabelece Um Centro de Análise e Operações Marítimas — Narcóticos (MAOC-N), adoptado em Lisboa em 30 de Setembro de 2007, tendo feito várias declarações 3140

Aviso n.º 138/2010:

Torna público ter o Iraque depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 6 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3140

Aviso n.º 139/2010:

Torna público ter o Sudão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Junho de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3140

Aviso n.º 140/2010:

Torna público ter o Haiti depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 17 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3140

Aviso n.º 141/2010:

Torna público ter o Tonga depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 26 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3141

Aviso n.º 142/2010:

Torna público terem as Ilhas Fiji depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3141

Aviso n.º 143/2010:

Torna público ter a Eslovénia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 18 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3141

Aviso n.º 144/2010:

Torna público ter a Ucrânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 27 de Maio de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3141

Aviso n.º 145/2010:

Torna público ter o Uganda depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 13 de Maio de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3141

Aviso n.º 146/2010:

Torna público ter o Afeganistão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 30 de Março de 2009, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3142

Aviso n.º 147/2010:

Torna público ter a Tunísia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de Janeiro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da Unesco em 2 de Novembro de 2001 3142

Aviso n.º 148/2010:

Torna público ter o Montenegro depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 14 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3142

Aviso n.º 149/2010:

Torna público ter a Grenada depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de Janeiro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3142

Aviso n.º 150/2010:

Torna público ter a Eslováquia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 11 de Março de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3142

Aviso n.º 151/2010:

Torna público ter a Papua Nova Guiné depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 12 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3143

Aviso n.º 152/2010:

Torna público ter a Bósnia-Herzegovina depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 22 de Abril de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3143

Aviso n.º 153/2010:

Torna público ter o Qatar depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3143

Aviso n.º 154/2010:

Torna público ter a Albânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Março de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3143

Aviso n.º 155/2010:

Torna público ter a Jordânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Dezembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da Unesco, em 2 de Novembro de 2001 3144

Aviso n.º 156/2010:

Torna público ter o Estado de São Cristovão e Nevis depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 3 de Dezembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da Unesco em 2 de Novembro de 2001 3144

Aviso n.º 157/2010:

Torna público ter a República Islâmica do Irão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 16 de Junho de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3144

Aviso n.º 158/2010:

Torna público ter o Haiti depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001 3144

Aviso n.º 159/2010:

Torna público terem os Barbados depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Outubro de 2008, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3144

Aviso n.º 160/2010:

Torna público ter o Botswana depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1 de Abril de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3145

Aviso n.º 161/2010:

Torna público ter o Chade depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 17 de Junho de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3145

Aviso n.º 162/2010:

Torna público ter o Áustria depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Abril de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3145

Aviso n.º 163/2010:

Torna público ter a República Democrática Popular do Laos depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 26 de Novembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003 3145

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas**Portaria n.º 599/2010:**

Renova a concessão da zona de caça associativa das Várzeas do Vinagre por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos, sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira (processo n.º 2084-AFN) 3145

Portaria n.º 600/2010:

Renova a concessão da zona de caça turística da Herdade da Charneca, por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Brás dos Matos, município de Alandroal, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na mesma freguesia e município (processo n.º 2040-AFN) 3146

Portaria n.º 601/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale de Água, por um período de oito anos, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seda e Alter do Chão, ambas do município de Alter do Chão, e anexa à referida zona de caça vários prédios rústicos sítos naquelas freguesias e município (processo n.º 1200-AFN) 3147

Portaria n.º 602/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal de Tabuaço, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Adorigo, Barcos, Chavães, Desejosa, Granja do Tedo, Granjinha, Longa, Pereiro, Pinheiros, Santa Leocádia, Sendim, Tabuaço, Távora, Vale de Figueira e Valença do Douro, todas do município de Tabuaço (processo n.º 3605-AFN) 3147

Portaria n.º 603/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal das freguesias de Condeixa, por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Condeixa-a-Nova, Bem da Fé, Condeixa-a-Velha, Ega, Furadouro e Vila Seca, todas no município de Condeixa-a-Nova, e anexa à zona de caça municipal das freguesias de Condeixa vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Condeixa-a-Velha, Ega e Furadouro, todas no município de Condeixa-a-Nova (processo n.º 3643-AFN) 3148

Portaria n.º 604/2010:

Renova a concessão da zona de caça associativa do Vale do Peso, por um período de oito anos, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Monte da Pedra e Vale do Peso, município do Crato, e anexa outros sitos naquelas freguesias e município (processo n.º 883-AFN) 3149

Portaria n.º 605/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal da Aroeira, por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Altura e Castro Marim, município de Castro Marim, e anexa à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na mesma freguesia e município (processo n.º 3807-AFN) 3149

Portaria n.º 606/2010:

Anexa à zona de caça associativa do Rosal vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sabóia, município de Odemira (processo n.º 3069-AFN) 3150

Portaria n.º 607/2010:

Concessiona a zona de caça turística do Vale Serrano — Presa, por um período de 12 anos, a Maria Manuela Cortes da Gama Pinheiro, constituída por um prédio rústico sito na freguesia de Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova (processo n.º 5524-AFN) 3150

Portaria n.º 608/2010:

Segunda alteração à Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, que define as regras relativas às transferências definitivas de quantidades de referência (QR) e à constituição e atribuição da reserva nacional (RN) de QR, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, referente à aplicação do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente a leite de vaca. 3151

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 609/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal de Castro Daire Sul, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Castro Daire e São Joaninho, ambas do município de Castro Daire (processo n.º 3717-AFN) 3152

Portaria n.º 610/2010:

Renova a transferência de gestão da zona de caça municipal de Nave de Haver, por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Nave de Haver e Malhada Sorda, município de Almeida (processo n.º 3498-AFN) 3152

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 611/2010:

Determina a extensão das alterações dos contratos colectivos entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outra e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro 3153

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Portaria n.º 612/2010:

Aprova os modelos de certificados e diplomas obtidos no âmbito dos processos de qualificação de adultos e estabelece que a emissão daqueles certificados e diplomas deve ser realizada através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa 3154

Ministério da Saúde

Portaria n.º 613/2010:

Actualiza o programa de formação da área profissional de especialização de ginecologia/obstetrícia 3161

Portaria n.º 614/2010:

Actualiza o programa de formação da área profissional de especialização de medicina interna 3163

Portaria n.º 615/2010:

Estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das unidades privadas que tenham por objecto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetria e neonatologia 3166



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 137/2010

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Maio de 2010, o Governo da França notificou o Governo de Portugal, na qualidade de depositário, da conclusão dos respectivos requisitos constitucionais necessários à expressão do seu consentimento em estar vinculado ao Acordo entre a Irlanda, o Reino dos Países Baixos, o Reino de Espanha, a República Italiana, a República Portuguesa, a República Francesa e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte Que Estabelece Um Centro de Análise e Operações Marítimas — Narcóticos (MAOC-N), adoptado em Lisboa em 30 de Setembro de 2007, tendo feito as seguintes declarações:

«La France déclare que sa ratification de l'accord du 30 septembre 2007 établissant un centre opérationnel d'analyse du renseignement maritime pour les stupéfiants ne constitue en aucune façon, et ne peut être interprété comme tel, un consentement à être liée par tout ou partie des dispositions de l'accord du 31 janvier 1995 du Conseil de l'Europe relatif au trafic illicite par mer, mettant en œuvre l'article 17 de la Convention des Nations Unies contre le trafic illicite de stupéfiants et de substances psychotropes, visé au préambule du présent accord.»

Tradução

A França declara que a sua ratificação do Acordo, de 30 de Setembro de 2007, estabelecendo um Centro de Análise e Operações Marítimas — Narcóticos não constitui de forma alguma, e não pode ser interpretada como tal, um consentimento que vincule a totalidade ou parte das disposições do acordo de 31 de Janeiro de 1995 do Conselho da Europa Relativo ao Tráfico Ilícito por Mar, aplicando o artigo 17 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, visado no preâmbulo do presente acordo.

Por parte da República Portuguesa, o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/2009, ambos conforme publicação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 21 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 138/2010

Por ordem superior se torna público ter o Iraque depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 6 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 6 de Abril de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio

de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 139/2010

Por ordem superior se torna público ter o Sudão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Junho de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 19 de Setembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 140/2010

Por ordem superior se torna público ter o Haiti depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 17 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 17 de Dezembro de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 141/2010

Por ordem superior se torna público ter o Tonga depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 26 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 26 de Abril de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 142/2010

Por ordem superior se torna público terem as Ilhas Fiji depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Janeiro de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 19 de Abril de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008 publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 143/2010

Por ordem superior se torna público ter a Eslovénia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 18 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 18 de Dezembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 144/2010

Por ordem superior se torna público ter a Ucrânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 27 de Maio de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 27 de Agosto de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 145/2010

Por ordem superior se torna público ter o Uganda depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 13 de Maio de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 13 de Agosto de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 146/2010

Por ordem superior se torna público ter o Afeganistão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 30 de Março de 2009, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 30 de Junho de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 147/2010

Por ordem superior se torna público ter a Tunísia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de Janeiro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 15 de Abril de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 148/2010

Por ordem superior se torna público ter o Montenegro depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 14 de Setembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 14 de Dezembro de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 149/2010

Por ordem superior se torna público ter a Grenada depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 15 de Janeiro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 15 de Abril de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 150/2010

Por ordem superior se torna público ter a Eslováquia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 11 de Março de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 11 de Junho de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 151/2010

Por ordem superior se torna público ter a Papua Nova Guiné depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 12 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 12 de Dezembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 152/2010

Por ordem superior se torna público ter a Bósnia-Herzegovina depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 22 de Abril de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 22 de Julho de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 153/2010

Por ordem superior se torna público ter o Qatar depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1 de Setembro de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 1 de Dezembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 154/2010

Por ordem superior se torna público ter a Albânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 19 de Março de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 19 de Junho de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 155/2010

Por ordem superior se torna público ter a Jordânia depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Dezembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na 31.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 2 de Março de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 156/2010

Por ordem superior se torna público ter o Estado de São Cristóvão e Nevis depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 3 de Dezembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 3 de Março de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 157/2010

Por ordem superior se torna público ter a República Islâmica do Irão depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 16 de Junho de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na

XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 16 de Setembro de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 158/2010

Por ordem superior se torna público ter o Haiti depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Novembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em Paris na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 2 de Novembro de 2001. A referida Convenção entrou em vigor para este país em 9 de Fevereiro de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, de acordo com o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

Nos termos do seu artigo 27.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 159/2010

Por ordem superior se torna público terem os Barbados depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2 de Outubro de 2008, o seu instrumento de aceitação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 2 de Janeiro de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo

depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 160/2010

Por ordem superior se torna público ter o Botswana depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1 de Abril de 2010, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 1 de Julho de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 161/2010

Por ordem superior se torna público ter o Chade depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 17 de Junho de 2008, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 17 de Setembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 162/2010

Por ordem superior se torna público ter a Áustria depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 9 de Abril de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 9 de Julho de 2009.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

Aviso n.º 163/2010

Por ordem superior se torna público ter a República Democrática Popular do Laos depositado, junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 26 de Novembro de 2009, o seu instrumento de ratificação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada em Paris em 17 de Outubro de 2003. A referida Convenção entrou em vigor para este Estado em 26 de Fevereiro de 2010.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Maio de 2008, de acordo com o Aviso n.º 137/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 28 de Julho de 2008.

Nos termos do seu artigo 34.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 21 de Agosto de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 22 de Julho de 2010. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTORURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 599/2010

de 3 de Agosto

As Portarias n.ºs 758/98, de 14 de Setembro, 712/99, de 24 de Agosto, 671/2000, de 29 de Agosto, e 767/2001,

de 21 de Julho, procederam, respectivamente, à criação e às anexações de terrenos à zona de caça associativa das Várzeas do Vinagre (processo n.º 2084-AFN), situada no município de Tavira, com a área de 1479 ha, válida até 14 de Setembro de 2010 e concessionada ao Clube de Caça e Pesca das Várzeas do Vinagre, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

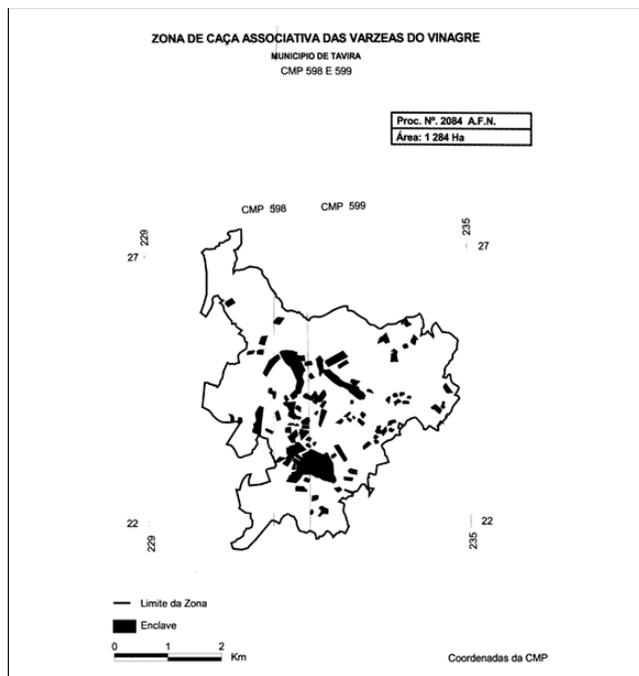
É renovada a concessão da zona de caça associativa das Várzeas do Vinagre (processo n.º 2084-AFN), por um período de 12 anos, renovável por iguais períodos, constituída por vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 1284 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 600/2010

de 3 de Agosto

Pela Portaria n.º 879/98, de 10 de Outubro, foi criada a zona de caça turística da Herdade da Charneca (processo n.º 2040-AFN), situada no município de Alandroal, com a área de 452 ha, válida até 10 de Outubro de 2010, e concessionada à CARREITUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, L.ª, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça turística da Herdade da Charneca (processo n.º 2040-AFN), por um período de 12 anos, constituída por vários prédios rústicos sítios na freguesia de São Brás dos Matos, município de Alandroal, com a área de 299 ha.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade da Charneca (processo n.º 2040-AFN) vários prédios rústicos sítios na freguesia de São Brás dos Matos, município de Alandroal, com a área de 115 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 414 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

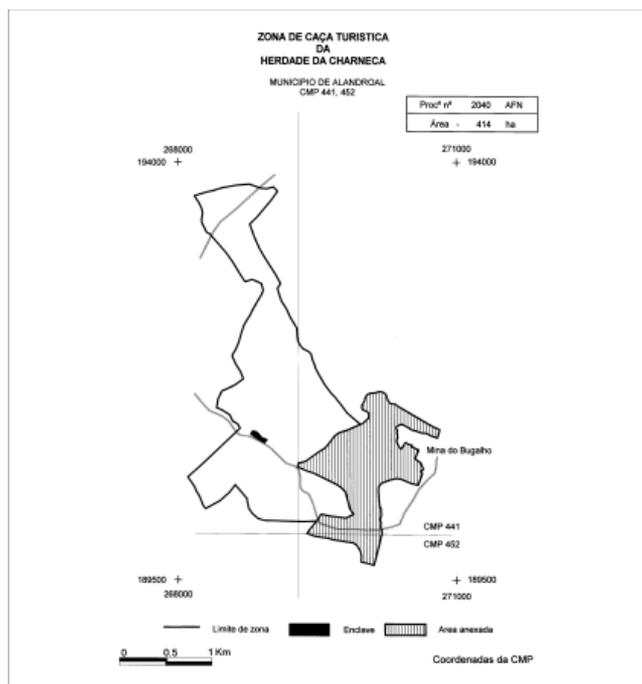
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 601/2010

de 3 de Agosto

Pela Portaria n.º 526/2004, de 20 de Maio, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade de Vale de Água, Arraial e outras (processo n.º 1200-AFN), situada no município de Alter do Chão, com a área de 1182 ha, válida até 16 de Julho de 2010, e concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Alter do Chão, que entretanto requereu a sua renovação e, em simultâneo, a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Alter do Chão de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale de Água (processo n.º 1200-AFN), por um período de oito anos, renovável automaticamente por único e igual período, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seda e Alter do Chão, ambas do município de Alter do Chão, com a área de 1182 ha.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça associativa da Herdade de Vale de Água (processo n.º 1200-AFN) vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seda e Alter do Chão, ambas do município de Alter do Chão, com a área de

17 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1199 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

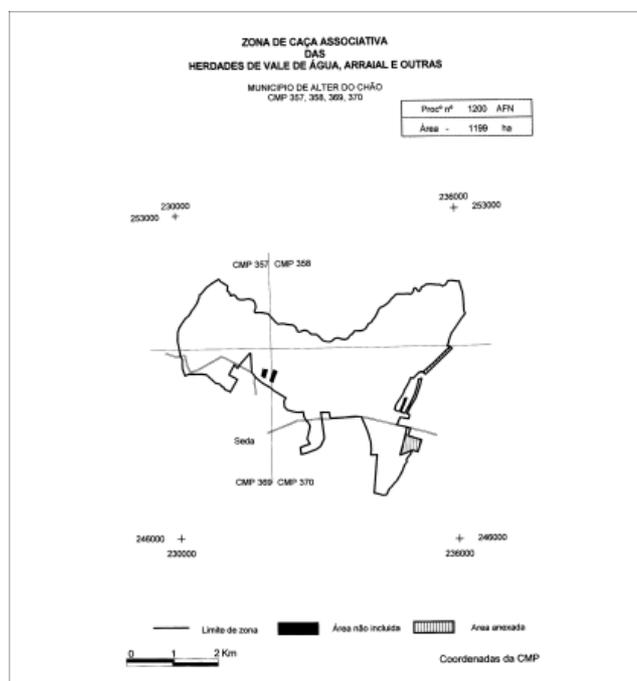
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 17 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 602/2010

de 3 de Agosto

As Portarias n.ºs 781/2004, de 5 de Julho, e 1212/2006, de 13 de Novembro, procederam, respectivamente, à criação e exclusão de terrenos da zona de caça municipal de Tabuaço (processo n.º 3605-AFN), situada no município de Tabuaço, ficando com a área total de 7100 ha, válida até 5 de Julho de 2010, e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Tabuaço, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Tabuaço de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

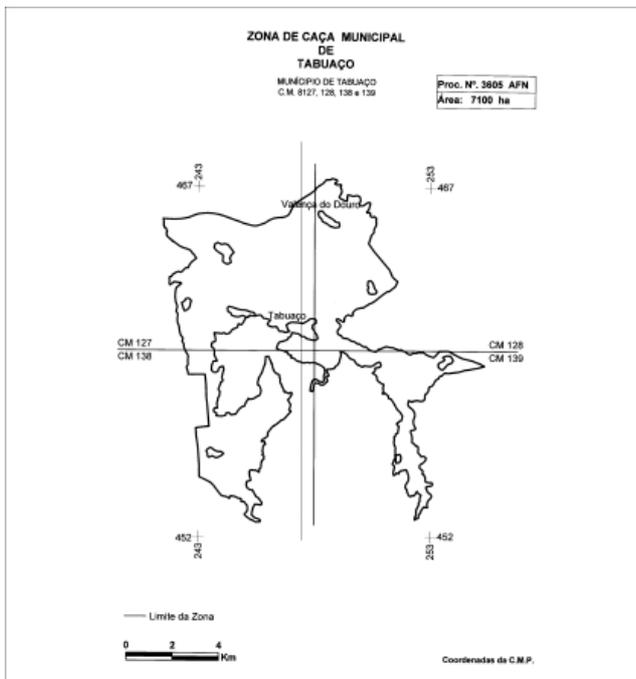
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Tabuaço (processo n.º 3605-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Adorigo, Barcos, Chavães, Desajosa, Granja do Tedo, Granjinha, Longa, Pereiro, Pinheiros, Santa Leocádia, Sendim, Tabuaço, Távora, Vale de Figueira e Valença do Douro, todas do município de Tabuaço, com a área de 7100 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 603/2010

de 3 de Agosto

Pela Portaria n.º 689/2004, de 23 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Condeixa (processo n.º 3643-AFN), situada no município de Condeixa-a-Nova, com a área de 2456 ha, válida até 23 de Junho de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Condeixa, que entretanto requereu a sua renovação e, em simultâneo, a anexação de vários terrenos cinegéticos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto nos artigos 21.º e 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Condeixa-a-Nova de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º

do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal das freguesias de Condeixa (processo n.º 3643-AFN), por um período de seis anos, constituída por terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Condeixa-a-Nova, Bem da Fé, Condeixa-a-Velha, Ega, Furadouro e Vila Seca, todas do município de Condeixa-a-Nova, com a área de 2041 ha.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça municipal das freguesias de Condeixa (processo n.º 3643-AFN) vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Condeixa-a-Velha, Ega e Furadouro, todas do município de Condeixa-a-Nova, com a área de 365 ha, passando assim esta zona de caça a ser constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante, com a área total de 2406 ha.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

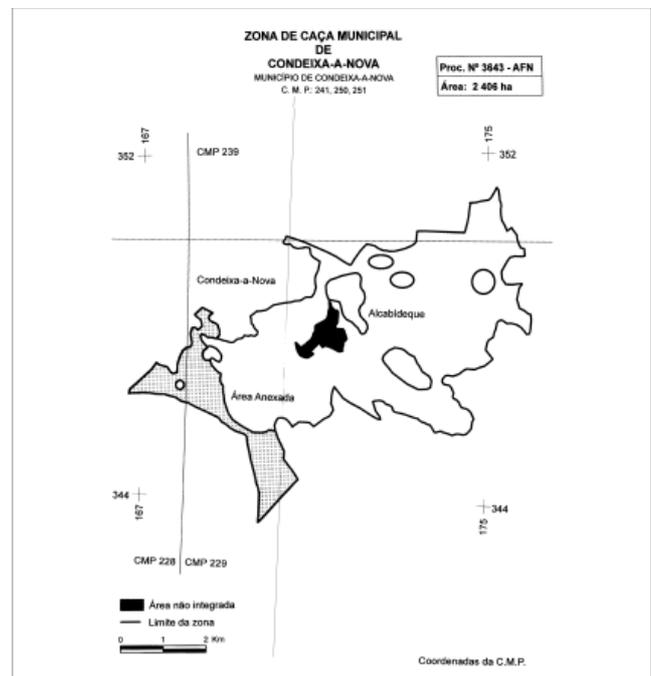
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 24 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 604/2010**de 3 de Agosto**

As Portarias n.ºs 473/2004, de 4 de Maio, 1045/2007, de 31 de Agosto, e 818/2009, de 29 de Julho, procederam, respectivamente, à renovação, anexação e desanexação de terrenos da zona de caça associativa do Vale do Peso (processo n.º 883-AFN), situada no município do Crato, com a área de 1949 ha, válida até 28 de Junho de 2010, e concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Vale do Peso, que entretanto requereu a sua renovação e, em simultâneo, a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 46.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal do Crato de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Vale do Peso (processo n.º 883-AFN), por um período de oito anos, renovável automaticamente por um período de igual duração, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Monte da Pedra e Vale do Peso, ambas do município do Crato, com a área de 1922 ha.

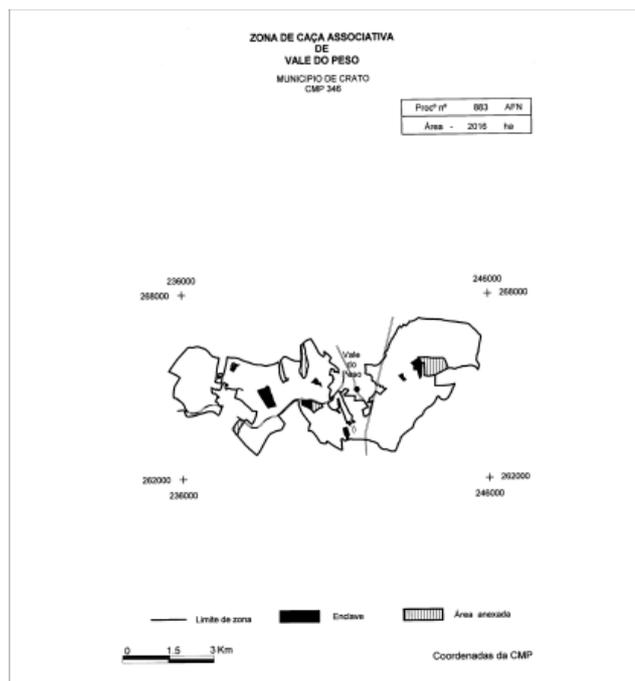
Artigo 2.º**Anexação**

São anexados à zona de caça associativa do Vale do Peso (processo n.º 883-AFN) vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Monte da Pedra e Vale do Peso, ambas do município do Crato, com a área de 94 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 2016 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.

**Portaria n.º 605/2010****de 3 de Agosto**

As Portarias n.ºs 1225/2004, de 21 de Setembro, e 1088/2006, de 10 de Outubro, procederam, respectivamente, à criação e exclusão de terrenos da zona de caça municipal da Aroeira (processo n.º 3807-AFN), situada no município de Castro Marim, com a área de 937 ha, válida até 21 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube Recreativo Alturense, que entretanto requereu a sua renovação e em simultâneo a anexação de outros terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11 e 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal da Aroeira (processo n.º 3807AFN), por um período de seis anos, constituída por vários terrenos cinegéticos sítos nas freguesias de Altura e Castro Marim, município de Castro Marim, com a área de 877 ha.

Artigo 2.º**Anexação**

São anexados à zona de caça municipal da Aroeira (processo n.º 3807-AFN) vários prédios rústicos sítos nas fre-

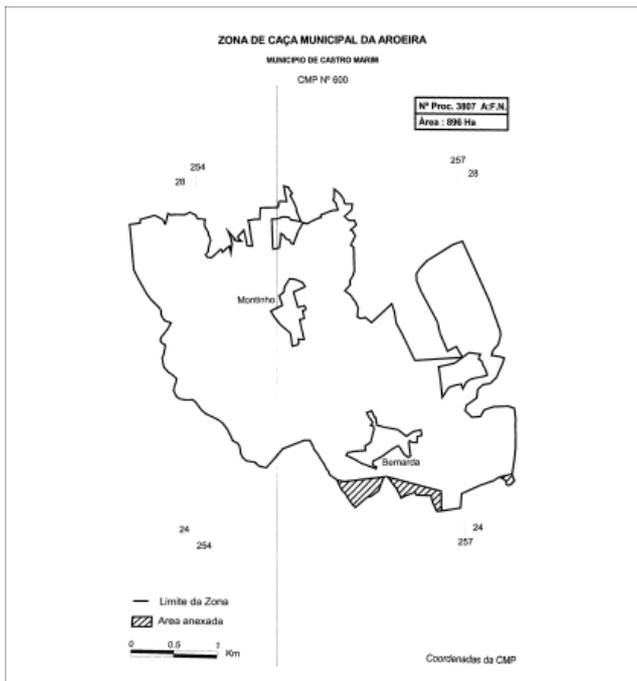
guesias de Altura e Castro Marim, ambas do município de Castro Marim, com a área de 19 ha, passando assim esta zona de caça a ser constituída pelos prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, com a área total de 896 ha.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 22 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010.



Portaria n.º 606/2010

de 3 de Agosto

As Portarias n.ºs 1093/2002, de 23 de Agosto, 1393/2003, de 22 de Dezembro, e 1315/2005, de 22 de Dezembro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça associativa do Rosal (processo n.º 3069-AFN), situada no município de Odemira, com a área de 1295 ha, válida até 29 de Junho de 2012, renovável automaticamente até 29 de Junho de 2022, concessionada à Associação Desportiva de Caçadores e Pescadores de Sabóia, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Odemira de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Anexação

São anexados à zona de caça associativa do Rosal (processo n.º 3069-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Sabóia, município de Odemira, com a área de 61 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1356 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

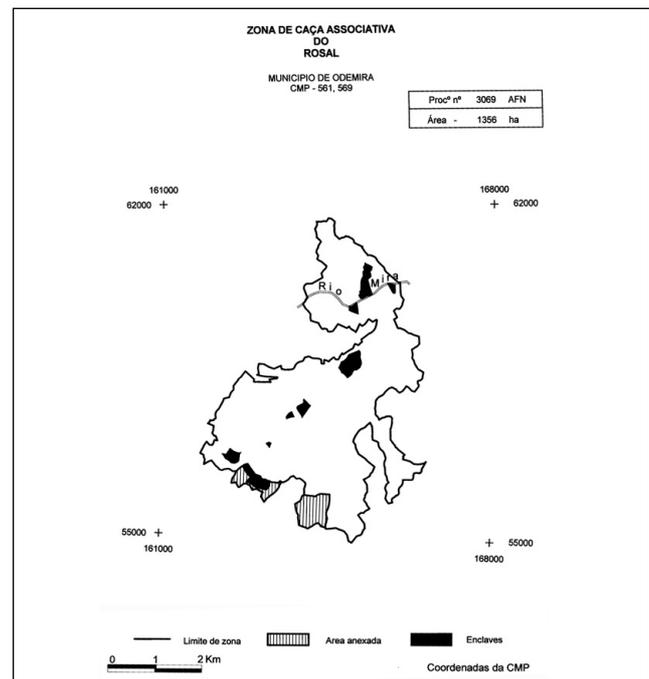
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 20 de Julho de 2010.



Portaria n.º 607/2010

de 3 de Agosto

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma e no uso das competências delegadas

pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Concessão

É concessionada a zona de caça turística do Vale Serrano — Presa (processo n.º 5524-AFN), por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a Maria Manuela Cortes da Gama Pinheiro, com o número de identificação fiscal 115030867 e domicílio no Largo da Senhora das Dores, 31, 6060-155 Idanha-a-Nova, constituída por um prédio rústico sito na freguesia de Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova, com a área de 504 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

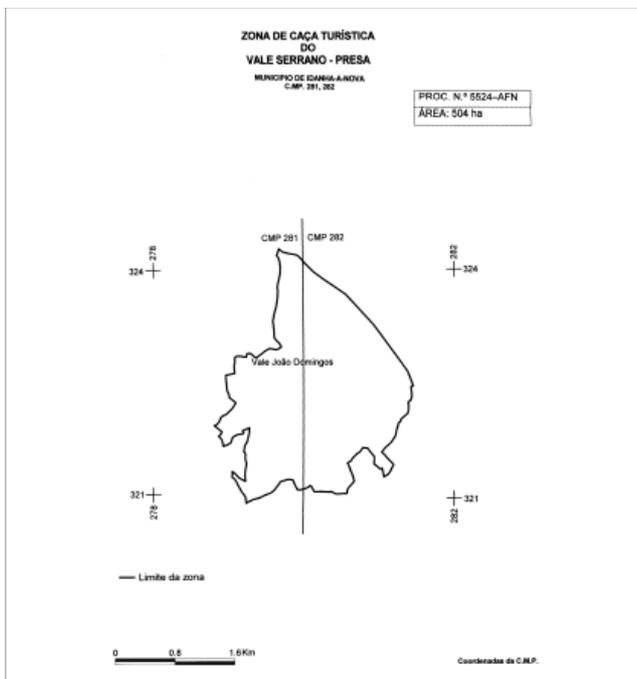
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 21 de Julho de 2010.



Portaria n.º 608/2010

de 3 de Agosto

A Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1051/2008, de 17 de Setembro, definiu

as regras relativas às transferências definitivas de quantidades de referência (QR) e à constituição e atribuição da reserva nacional (RN) de QR, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, referente à aplicação do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente a leite de vaca.

Entre outros critérios de exclusão das candidaturas do acesso à reserva nacional, a Portaria n.º 177/2006, estabeleceu a necessidade de observância das exigências em matéria de licenciamento das explorações pecuárias.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime do exercício da actividade pecuária, o qual revogou o Decreto-Lei n.º 202/2005, alterou-se o enquadramento legislativo das obrigações impostas aos titulares de explorações pecuárias em matéria de licenciamento, nomeadamente, o prazo limite para estes submeterem o respectivo pedido de regularização do exercício desta actividade. A mais recente alteração a este regime, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de Junho, procedeu, designadamente, a nova modificação do prazo para apresentação deste pedido de regularização, razão pela qual importa clarificar os critérios de exclusão das candidaturas do acesso à reserva nacional, com vista à sua coadunação com o regime do exercício da actividade pecuária, para efeitos da campanha de 2010-2011 e das campanhas seguintes.

Importa, ainda, ajustar e simplificar a lista de elementos que acompanham a formalização do pedido de candidatura à atribuição de uma QR ao abrigo da RN, considerando que o Decreto-Lei n.º 214/2008 revogou, também, o Decreto Regulamentar n.º 7/81, de 31 de Janeiro, que aprovou o Regulamento das Condições Higirotécnicas da Recolha e Transporte de Leite. Neste sentido, é dispensada a junção da declaração sanitária do local de recolha do leite, bem como a declaração de actividade e licença previstas no Decreto-Lei n.º 202/2005.

Por último, é suprimida a remessa do comprovativo da entrega do projecto de investimento, por se tratar de elemento disponível nos serviços da Administração.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 7 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro

Os artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, na redacção conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 1051/2008, de 17 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[...]

1 — Os candidatos que, à data da candidatura, não tenham iniciado a actividade de produção de leite devem remeter ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), a licença sanitária do local de transformação, no caso das vendas directas, até ao final da campanha subsequente à da distribuição da QR da RN.

2 —

Artigo 8.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) (Revogada.)

h) Candidatos que, à data da candidatura, não tenham iniciado o respectivo processo de licenciamento dentro dos prazos definidos para o efeito no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime do exercício da actividade pecuária.»

Artigo 2.º

Norma transitória

Para a campanha de 2010-2011, os prazos fixados nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro, terminam, respectivamente, em 25 de Setembro de 2010 e em 26 de Fevereiro de 2011.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas c), e) e f) do n.º 2 do artigo 6.º e g) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria é aplicável às candidaturas para a campanha de 2010-2011 e seguintes.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 23 de Julho de 2010.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 609/2010

de 3 de Agosto

As Portarias n.ºs 1264-AR/2004, de 29 de Setembro, e 1348/2006, de 27 de Novembro, procederam, respectivamente, à criação e anexação de terrenos à zona de caça municipal de Castro Daire Sul (processo n.º 3717-AFN), situada no município de Castro Daire, com a área de 2560 ha e não de 2540 ha como é referido na Portaria n.º 1348/2006, válida até 29 de Setembro de 2010, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Castro Daire, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009,

de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Castro Daire de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

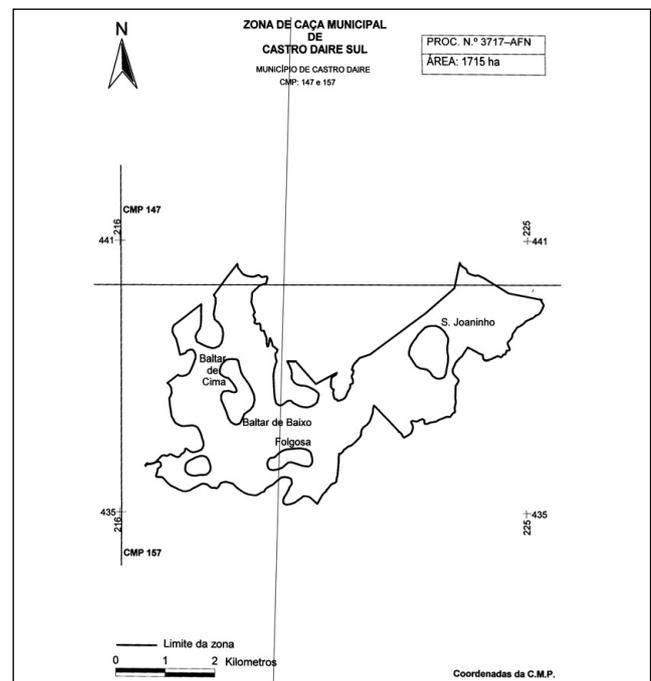
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Castro Daire Sul (processo n.º 3717-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Castro Daire e São Joaninho, ambas do município de Castro Daire, com a área de 1715 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 8 de Julho de 2010.



Portaria n.º 610/2010

de 3 de Agosto

Pela Portaria n.º 640/2004, de 14 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Nave de Haver (processo n.º 3498-AFN), situada no município de Almeida, com a área de 2006 ha, válida até 14 de Junho de 2010, e transferida a sua gestão para a Associação Recreativa de Nave de Haver, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 18.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Almeida de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

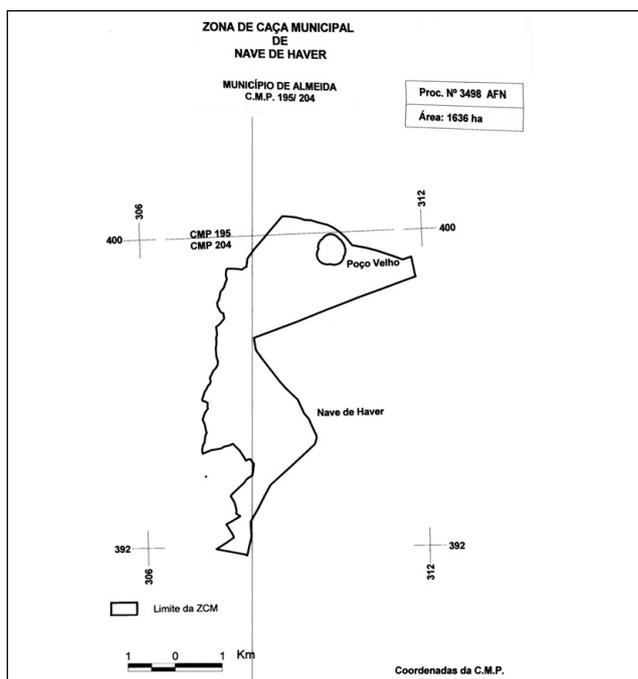
É renovada a transferência de gestão da zona de caça municipal de Nave de Haver (processo n.º 3498-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Nave de Haver e Malhada Sorda, município de Almeida, com a área de 1636 ha.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 19 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 8 de Julho de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 611/2010

de 3 de Agosto

As alterações dos contratos colectivos entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outra, e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 16 e 17, de 29 de Abril e de 8 de Maio, ambos de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às indústrias de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações das convenções em causa às relações de trabalho de que sejam parte empregadores ou trabalhadores não representados pelas associações outorgantes, que se dediquem à mesma actividade no território nacional.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são cerca de 42 375, dos quais 25 795 (60,8%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 1003 (2,3%) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 7,9%. São as empresas do escalão entre 50 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções.

As actividades das indústrias de lanifícios e têxtil são também abrangidas pelos contratos colectivos celebrados entre a Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (ATP) e a FESETE e entre a mesma associação de empregadores e o SINDEQ e outro, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 8 e 15, de 29 de Fevereiro e de 22 de Abril, ambos de 2008, os quais foram objecto de extensão pela Portaria n.º 163/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2008.

Na indústria de lanifícios, considerando que a ATP representa um número reduzido de empresas com pequeno número de trabalhadores e a ANIL representa um número de empresas muito superior que empregam muito mais trabalhadores, a presente extensão exclui as empresas filiadas na ATP.

Na indústria têxtil, nomeadamente têxteis-lar, considerando que todas as convenções existentes são celebradas por associações de empregadores representativas, uma vez que a ATP manterá a representatividade das duas associações de empregadores que originaram a sua constituição, as quais representavam um número elevado de empresas com um número de trabalhadores significativo, e que a ANIT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar, igualmente outorgante das convenções objecto da presente extensão, também é representativa, a presente extensão abrange as empresas filiadas na ANIT-LAR, bem como empresas não filiadas em qualquer das associações em concorrência com a extensão das convenções celebradas pela ATP.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pelas convenções, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão é apenas aplicável no território do continente.

Foi publicado aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outra e entre as mesmas associações de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 16 e 17, de 29 de Abril e de 8 de Maio, ambos de 2010, o primeiro dos quais com rectificação publicada no referido *Boletim*, n.º 18, de 8 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que

exercem actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exercem actividade abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica, na indústria de lanifícios, a empregadores filiados na Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

21 de Julho de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 612/2010

de 3 de Agosto

No quadro da Iniciativa Novas Oportunidades, por despacho de 2 de Dezembro de 2005 da Ministra da Educação, foi criado o Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), enquanto instrumento único de registo de informação que permite o acompanhamento, a monitorização e a gestão no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, processos anteriormente dispersos por diferentes organismos dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação.

No que se refere à qualificação dos adultos, o SIGO veio permitir a gestão integrada das ofertas educativas e formativas, possibilitando uma melhor legibilidade da rede e maior simplificação administrativa.

A experiência entretanto adquirida permite que esta perspectiva de integração seja aprofundada pela criação de novas funcionalidades que possibilitam a gestão integral dos processos de qualificação de adultos, desde a sua inscrição até à conclusão de um nível de escolaridade, ou à obtenção de uma qualificação, e correspondente emissão de certificado e diploma.

Embora alguns dos modelos de certificado e diploma sejam já disponibilizados no SIGO, como é o caso da certificação decorrente dos cursos de educação e formação de adultos e dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, em cumpri-

mento de disposições constantes, respectivamente, nas Portarias n.ºs 230/2008, de 7 de Março, e 370/2008, de 21 de Maio, o mesmo não se passa com os certificados e diploma relativos às formações modulares nem com os obtidos por via das diferentes modalidades de conclusão e certificação do nível secundário de educação previstas no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro.

Neste contexto, é fundamental que a emissão dos certificados e diplomas relativos às modalidades de educação e formação de dupla certificação de adultos, ao sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências e às vias de conclusão e certificação do nível secundário de educação previstas no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, seja feita unicamente através do SIGO.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional e pela Ministra da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — A presente portaria aprova os modelos de certificados e diplomas obtidos no âmbito dos processos de qualificação de adultos e estabelece que a emissão daqueles certificados e diplomas deve ser realizada através do Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se processos de qualificação de adultos os cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA), as formações modulares, o sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC) e as vias de conclusão do nível secundário de educação, regulados pelos seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março;
- b) Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio;
- c) Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela declaração de rectificação n.º 117/2007, de 28 de Dezembro.

Artigo 2.º

Certificados e diplomas

1 — Os modelos de certificado e de diploma a disponibilizar no SIGO são publicados em anexo a esta portaria, desta fazendo parte integrante, devendo ser emitidos nos seguintes termos:

a) Na emissão do certificado de qualificações relativo aos processos de qualificação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo anterior utilizam-se os modelos constantes do anexo A1 e do anexo A2, respectivamente, para as certificações parciais e para as certificações finais;

b) Na emissão do certificado de qualificações relativo ao processo de qualificação a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo anterior utilizam-se os modelos constantes do anexo A3 e do anexo A4, respectivamente, para as certificações parciais e para as certificações finais;

c) Na emissão do certificado relativo aos processos de qualificação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do

artigo anterior utilizam-se os modelos constantes do anexo B1 e do anexo B2, respectivamente, para a conclusão de um curso prioritariamente orientado para o prosseguimento de estudos e para a conclusão de um curso profissionalmente qualificante, e os modelos constantes do anexo B3 e do anexo B4, respectivamente, para a conclusão do secundário através de uma formação generalista e para a conclusão do secundário através de unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações;

d) Na emissão do diploma relativo aos processos de qualificação a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior utiliza-se o modelo constante do anexo A5;

e) Na emissão do diploma relativo aos processos de qualificação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior utiliza-se o modelo constante do anexo B5.

2 — Os diplomas referidos nas alíneas d) e e) do número anterior deverão ser impressos, em suporte de papel, de acordo com o modelo n.º 1917, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3 — Uma unidade de competência (UC) ou uma unidade de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações certificada no âmbito de um curso EFA, de uma formação modular ou do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências é automaticamente capitalizada quando o adulto ingressa noutro percurso de qualificação que inclua tal UC ou UFCD.

4 — No caso de obtenção de uma qualificação no âmbito de um curso EFA ou de uma formação modular, a emissão do certificado de qualificações exige a menção à aprovação em prova de avaliação final sempre que esta constitua um requisito de acesso ao exercício de uma profissão regulamentada.

5 — Toda a informação complementar que seja necessária à emissão dos certificados e diplomas referidos no n.º 1 será disponibilizada no SIGO.

Artigo 3.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma são revogados:

- a) Os n.ºs 5 e 6 do artigo 33.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março;
- b) Os n.ºs 9 e 10 do artigo 20.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio;
- c) O despacho n.º 15 642/2008, de 5 de Junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*, em 21 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*, em 20 de Julho de 2010.

ANEXO A1

[certificação parcial a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º]



Certificado de Qualificações

Curso de Educação e Formação de Adultos / Formação Modular [1]
(normativo legal) (normativo legal)

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), concluiu com aproveitamento, em (dia-mês-ano), no(a) (designação da entidade formadora), a(s) seguinte(s) unidade(s) (de competência e / ou de formação de curta duração) do Catálogo Nacional de Qualificações, com início em (dia-mês-ano).

Componente de Formação	Código	Unidades de Competência / Unidades de Formação de Curta Duração	Carga horária
Base [2]			

	Código	Unidades de Formação de Curta Duração	Carga horária
Tecnológica [2]			
Realizou com aproveitamento a Formação Prática em Contexto de Trabalho [2]			

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade homologadora) [2]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ ano) conforme ANEXO A1 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável.

[2] A constar, quando aplicável.

ANEXO A2

[certificação final a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º]



Certificado de Qualificações

Curso de Educação e Formação de Adultos / Formação Modular [1]
(normativo legal) (normativo legal)

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), concluiu com aproveitamento a(s) seguinte(s) unidade(s) (de competência e / ou de formação de curta duração) do Catálogo Nacional de Qualificações. [2]

Componente de Formação	Código	Unidades de Competência / Unidades de Formação de Curta Duração	Carga horária
Base [3]			

	Código	Unidades de Formação de Curta Duração	Carga horária
Tecnológica [3]			
Realizou com aproveitamento a Formação Prática em Contexto de Trabalho [3]			

[3] Realizou com aproveitamento a Prova de Avaliação Final, conforme requisito previsto no(a) (normativo legal).

[4] Nestes termos, concluiu o (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico / nível secundário de educação) e / ou obteve a qualificação [(designação e nível de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho) / (designação e nível de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)] conforme o Catálogo Nacional de Qualificações, em (dia-mês-ano), no(a) (designação da entidade formadora / designação do Centro Novas Oportunidades).

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora / promotora do Centro Novas Oportunidades)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade homologadora) [3]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ ano) conforme ANEXO A2 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável. No caso de certificação final em formação modular, apenas deve constar o normativo legal.

[2] No caso de certificação final em formação modular, em vez de "... concluiu com aproveitamento ... a(s) seguinte(s) unidade(s)..." deve constar "... obteve certificação ... na(s) seguinte(s) unidade(s)..."

[3] A constar, quando aplicável.

[4] Considerar apenas a situação aplicável. Quando, à data de emissão do certificado final, o adulto já seja titular da habilitação escolar, em vez de "... concluiu o (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico / nível secundário de educação) e obteve a qualificação ..." deve constar "... e sendo titular do (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico / nível secundário de educação) obteve a qualificação ...".

ANEXO A3

[certificação parcial a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º]



Certificado de Qualificações

Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
(normativo legal)

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), obteve certificação, em (dia-mês-ano), no(a) (designação do Centro Novas Oportunidades), na(s) seguinte(s) unidade(s) de competência [do nível (básico / secundário)] / [da qualificação (designação e nível de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho) / da qualificação (designação e nível de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)], conforme o Catálogo Nacional de Qualificações. [1]

Componente de Formação	Código	Unidades de Competência
Base [2]		

	Código	Unidades de Competência
Tecnológica [2]		

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade promotora do Centro Novas Oportunidades)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade homologadora) [2]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ano) conforme ANEXO A3 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável.
[2] A constar, quando aplicável.

ANEXO A4

[certificação final a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º]



Certificado de Qualificações

Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências
(normativo legal)

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), obteve certificação na(s) seguinte(s) unidade(s) de competência [do nível (básico / secundário)] / [da qualificação (designação e nível de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho) / da qualificação (designação e nível de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)], conforme o Catálogo Nacional de Qualificações. [1]

Componente de Formação	Código	Unidades de Competência
Base [2]		

	Código	Unidades de Competência
Tecnológica [2]		

[1] Nestes termos, [concluiu o (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico / nível secundário de educação)] / [e sendo titular do (1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico / nível secundário de educação) obteve a qualificação [(designação e nível de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho) / (designação e nível de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)] conforme o Catálogo Nacional de Qualificações, em (dia-mês-ano), no(a) (designação do Centro Novas Oportunidades).

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade promotora do Centro Novas Oportunidades)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade homologadora) [2]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ano) conforme ANEXO A4 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável.
[2] A constar, quando aplicável.

ANEXO B3

ANEXO B4

[conclusão do ensino secundário através de uma formação generalista, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º]

[conclusão do ensino secundário através de unidades de formação de curta duração, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º]



Certificado

Certificado

Conclusão do Ensino Secundário ao abrigo do Artigo 10.º do D.L. n.º 357/2007, de 29 de Outubro

Conclusão do Ensino Secundário ao abrigo do Artigo 16.º do D.L. n.º 357/2007, de 29 de Outubro

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), concluiu em (dia-mês-ano) no(a) (designação do estabelecimento de ensino), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, uma formação generalista de nível secundário de educação com a classificação final de [...] valores, conforme consta do Livro de Termos n.º (...), fl(s). (...), pelo que lhe é passado o presente certificado.

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), concluiu em (dia-mês-ano) no(a) (designação da entidade formadora), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, o nível secundário de educação através da realização de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações, conforme consta do Livro de Termos n.º (...), fl(s). (...), pelo que lhe é passado o presente certificado.

Table with 2 columns: Disciplinas concluídas no curso de origem, Classificação Final. Multiple rows for data entry.

Table with 1 column: Disciplinas concluídas no curso de origem. Multiple rows for data entry.

Table with 2 columns: Disciplinas concluídas ao abrigo do DL n.º 357/2007, de 29 de Outubro, Classificação Final. Multiple rows for data entry.

Table with 1 column: Disciplinas concluídas ao abrigo do DL n.º 357/2007, de 29 de Outubro. Multiple rows for data entry.

Observações [1] _____

Observações [1] _____

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação do estabelecimento de ensino)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação do estabelecimento de ensino)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

[1] A constar, quando aplicável.

[1] A constar, quando aplicável.

ANEXO A5

[diploma relativo aos cursos EFA, formações modulares e sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º]



Diploma

Faz-se saber que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o n.º de identificação (Cartão de cidadão / BI / Passaporte) válido até (dia-mês-ano), concluiu o ensino (básico / secundário) e / ou obteve a qualificação [(designação e nível de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho) / (designação e nível de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho)] conforme o Catálogo Nacional de Qualificações, em (dia-mês-ano), no(a) (designação da entidade formadora / designação do Centro Novas Oportunidades). [1]

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora / promotora do Centro Novas Oportunidades) [2]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade homologadora) [3]

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Diploma n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ano) conforme ANEXO A5 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável. Quando, à data de emissão do diploma, o adulto já seja titular da habilitação escolar, em vez de "... concluiu o ensino (básico / secundário) e obteve a qualificação ...", deve constar "... e sendo titular do ensino (básico / secundário) obteve a qualificação ...".

[2] Considerar apenas a situação aplicável.

[3] A constar, quando aplicável.



Ministério da Educação

ANEXO B5

[diploma relativo às vias de conclusão do ensino secundário através do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º]



Diploma

Faz-se saber que (nome do titular) natural de (concelho / país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação) válido até (dia-mês-ano), concluiu o ensino secundário [e o nível (...) de formação de acordo com a Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho / e o nível (...) de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho] com a classificação final de [... (extenso)] valores}, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, em (dia-mês-ano), na(o) (designação da entidade formadora). [1]

_____, ____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação do estabelecimento de ensino)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Diploma n.º xx/xxxx (n.º sequencial/ano) conforme ANEXO B5 à Portaria n.º ...

[1] Considerar apenas a situação aplicável (ensino secundário com classificação final; ensino secundário e nível de (formação / qualificação) com classificação final; ensino secundário sem classificação final).

Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 613/2010**

de 3 de Agosto

Considerando que o programa de formação da especialidade de ginecologia/obstetrícia foi aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, bem como no artigo 25.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É actualizado o programa de formação da área profissional de especialização de ginecologia/obstetrícia, constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 20 de Julho de 2010.

ANEXO**Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de ginecologia/obstetrícia**

A formação específica no internato médico de ginecologia/obstetrícia tem a duração de 72 meses (seis anos, a que correspondem 66 meses efectivos de formação) e é antecedida de uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A. Ano comum

1 — Duração — 12 meses.

2 — Blocos formativos e sua duração:

- a) Medicina interna — quatro meses;
- b) Pediatria geral — dois meses;
- c) Obstetrícia — um mês;
- d) Cirurgia geral — dois meses;
- e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

1 — Duração do internato — 72 meses.

2 — Estágios — sequência, duração e local de formação:

- 1.º Obstetrícia — 24 meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 2.º Ginecologia — 24 meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 3.º Obstetrícia e ginecologia — seis meses (serviços de formação suplementar);
- 4.º Estágios opcionais — seis meses;
- 5.º Obstetrícia — seis meses (serviço de acolhimento e formação de base);
- 6.º Ginecologia — seis meses (serviço de acolhimento e formação de base).

2.1 — Os estágios opcionais podem ser efectuados, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Cirurgia geral;
- b) Medicina materno-fetal;
- c) Medicina da reprodução;
- d) Ginecologia oncológica;
- e) Uroginecologia.

3 — Objectivos dos estágios:

3.1 — Objectivos de desempenho e conhecimentos:

3.1.1 — Estágio de Obstetrícia:

3.1.1.1 — Gravidez normal — conhecimentos detalhados sobre:

- a) Fisiologia materna e fetal incluindo a função placentária e interações materno-fetais;
- b) Cuidados antenatais, intraparto e pós-natais;
- c) Métodos e técnicas de avaliação fetal anteparto;
- d) Conhecimentos gerais sobre analgesia e anestesia obstétrica.

3.1.1.2 — Patologia da gravidez: conhecimentos detalhados da fisiopatologia da clínica e da terapêutica de:

- a) Anomalias da gravidez, do parto e do puerpério;
- b) Patologia materna intrínseca à gestação;
- c) Patologia fetal;
- d) Interações gravidez-patologia médico-cirúrgica preexistente à gestação;
- e) Gravidez multifetal.

3.1.1.3 — Tocologia — conhecimentos e aptidões detalhadas em:

- a) Tocologia clínica;
- b) Diagnóstico e tratamento das anomalias do trabalho de parto;
- c) Técnicas e manobras tocológicas;
- d) Métodos e técnicas de avaliação fetal intraparto, com particular incidência na cardiocotografia. Conhecimento básico das técnicas de ressuscitação neonatal.

3.1.1.4 — Epidemiologia materna e perinatal — conhecimento geral das definições e conceitos relevantes, assim como dos métodos e técnicas de avaliação epidemiológica.

3.1.1.5 — Genética e diagnóstico pré-natal:

- a) Conhecimentos detalhados dos métodos de rastreio e diagnóstico das anomalias fetais;
- b) Conhecimentos gerais nas áreas do aconselhamento genético e na abordagem do casal quando em presença de anomalias fetais;
- c) Conhecimentos gerais em teratologia.

3.1.1.6 — Ecografia — conhecimentos detalhados da fisiopatologia fetal, placentária e do líquido amniótico. Conhecimentos gerais de:

- a) Ecomorfologia do feto e anexos;
- b) Técnicas de diagnóstico com utilização de ultra-sons, incluindo a fluxometria;
- c) Técnicas de diagnóstico e terapêutica invasivas;
- d) Prática da ecografia obstétrico-ginecológica básica.

3.1.2 — Estágio de ginecologia:

3.1.2.1 — Ginecologia geral — conhecimentos detalhados de:

- a) Anatomia, embriologia e fisiologia do aparelho genital feminino e da mama;
- b) Cuidados primários e preventivos a prestar à mulher;
- c) Doenças ginecológicas somáticas e psicossomáticas, sua abordagem e tratamento;
- d) Técnicas de diagnóstico, assim como das cirurgias básicas, incluindo cirurgia mamária e cuidados pré e pós-operatórios;
- e) Planeamento familiar: conhecimentos detalhados dos métodos de anticoncepção e esterilização, das suas indicações e contra-indicações e das técnicas de aplicação.

3.1.2.2 — Endocrinologia ginecológica — conhecimentos detalhados de:

- a) Fisiologia e fisiopatologia do climactério e menopausa, incluindo o aconselhamento, prevenção dos riscos, diagnóstico e tratamento;
- b) Desenvolvimento sexual normal e anormal e dos problemas específicos que afectam a infância e adolescência;
- c) Patologia do ciclo menstrual;
- d) Patologia endócrina relacionada com a ginecologia.

3.1.2.3 — Infertilidade:

- a) Conhecimentos detalhados das causas e abordagem da infertilidade feminina e masculina;
- b) Conhecimento básico das técnicas envolvidas na reprodução assistida.

3.1.2.4 — Ginecologia oncológica — conhecimentos detalhados da epidemiologia, etiologia, prevenção, técnicas de diagnóstico, estadiamento e tratamento dos tumores malignos ginecológicos e da mama, incluindo os cuidados terminais.

3.1.2.5 — Uroginecologia — conhecimento detalhado das causas e abordagem da incontinência urinária e alterações do pavimento pélvico.

3.1.3 — Estágios opcionais. — Objectivos a serem definidos de acordo com a área escolhida.

3.1.4 — Quantificação de actos técnicos:

3.1.4.1 — Seleccionaram-se alguns dos actos técnicos mais importantes ou frequentes para o desempenho profissional da especialidade, referindo-se os números mínimos

que os médicos internos devem executar e que, embora não obrigatórios, são fortemente recomendados:

- Parto eutócico — 100;
- Parto pélvico — 5;
- Parto gemelar — 5;
- Parto instrumental — 50;
- Cesariana — 50;
- Ecografia obstétrica — 100;
- Ecografia ginecológica — 50;
- Colposcopia — 50;
- Histeroscopia — 25;
- Laparoscopia — 40;
- Histerectomia abdominal — 25;
- Histerectomia vaginal — 15;
- Operações sobre a mama — 10.

3.1.4.2 — Os médicos internos devem ter prática suficiente dos dois instrumentos mais utilizados no parto instrumental: fórceps e ventosa. Deste modo, cada interno deve efectuar, pelo menos, 10 intervenções com ventosa obstétrica, caso seja o fórceps a técnica mais utilizada no serviço, e 10 intervenções com fórceps, caso seja a ventosa a técnica mais usada no serviço.

3.1.5 — Investigação e ensino:

- a) Conhecimento da metodologia da investigação científica, com ênfase especial na redacção, apresentação e interpretação de trabalhos científicos;
- b) Publicação de, pelo menos, dois artigos como primeiro autor, um dos quais, de preferência numa revista indexada;
- c) Apresentação de, pelo menos, três comunicações ou posters como primeiro autor, um(a) das quais, de preferência, num congresso internacional;
- d) Colaboração em projectos de investigação científica, no ensino médico pré e pós-graduado e na formação de outros profissionais.

3.1.6 — Garantia de qualidade. — O médico interno deve ser envolvido em programas de melhoria de qualidade dos cuidados prestados, com o objectivo de compreender a sua metodologia e contribuir para a obtenção do mais elevado nível de cuidados médicos e de melhoria de saúde da comunidade.

3.2 — Atitudes:

3.2.1 — O médico interno deve:

- a) Entender as idiosincrasias pessoais e as expectativas das mulheres, e seus companheiros, em relação à menstruação, sexualidade, fertilidade, gravidez, parto e maternidade/paternidade;
- b) Identificar e aperceber-se das influências culturais e religiosas, que muitas vezes influenciam a postura das pessoas perante a aceitação da gravidez, da doença e das terapêuticas propostas;
- c) Ser tecnicamente neutro em matérias que levantem questões éticas;
- d) Compreender as necessidades dos grupos socialmente desfavorecidos, das pessoas com défice motor ou mental e daquelas que foram vítimas de abuso sexual.

3.2.2 — O seu desenvolvimento profissional envolverá, de uma forma muito clara, uma melhoria contínua das aptidões de decisão clínica, da capacidade de comunicação com as doentes e famílias, assim como um sentido de

responsabilidade nos cuidados a prestar às doentes e ao ensino e cooperação com colegas e outros profissionais.

4 — Avaliação:

4.1 — Avaliação de conhecimentos. — A avaliação de conhecimentos, realizada de 12 em 12 meses, consiste na discussão do relatório de actividades do médico interno e num interrogatório sobre cinco casos clínicos e ou temas teóricos.

4.2 — Avaliação do desempenho. — De acordo com o previsto no Regulamento do Internato Médico, é atribuída a seguinte ponderação:

- a) Capacidade de execução técnica — 2,5;
- b) Interesse pela valorização profissional — 2,5;
- c) Responsabilidade profissional — 2,5;
- d) Relações humanas no trabalho — 2,5.

4.3 — Avaliação final:

4.3.1 — Prova de discussão curricular — de acordo com o previsto no Regulamento do Internato.

4.3.2 — Prova prática — de acordo com o previsto no Regulamento do Internato, deve ser realizada obedecendo ao seguinte:

4.3.2.1 — A prova prática é constituída pela apreciação e interrogatório sobre problemas práticos bem definidos e característicos da especialidade. Os problemas a avaliar deverão ser constituídos por:

- a) Avaliação e discussão de casos clínicos apresentados pelo júri (sem a presença da doente);
- b) Apreciação de métodos semiológicos e complementares de diagnóstico e terapêutica;
- c) O número de problemas deverá ser igual a seis;
- d) Cada conjunto de seis problemas será sorteado entre candidatos;
- e) O candidato não poderá ser interrogado por mais de dois membros do júri em cada problema, devendo todos os elementos do júri participar no interrogatório;
- f) A duração total da prova não poderá ser inferior a duas horas nem exceder três horas, cabendo metade deste tempo ao júri e a outra metade ao candidato.

5 — Aplicabilidade:

5.1 — O presente programa aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica em 2011, podendo facultativamente abranger os médicos internos já em formação.

5.2 — Neste caso, os interessados deverão apresentar na direcção do internato médico da instituição hospitalar de colocação, no prazo de dois meses a partir da data de publicação da presente portaria, uma declaração onde conste a pretensão de opção pelo novo programa, a qual deve merecer a concordância do director de serviço e do orientador de formação.

Portaria n.º 614/2010

de 3 de Agosto

Considerando que o programa de formação da especialidade de medicina interna foi aprovado pela Portaria n.º 337/97, de 17 de Maio;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, bem como no artigo 25.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É actualizado o programa de formação da área profissional de especialização de Medicina Interna, constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e desenvolvimento dos programas compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 20 de Julho de 2010.

ANEXO

Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de medicina interna

A formação específica no internato médico de Medicina Interna tem a duração de 60 meses (cinco anos, a que correspondem 55 meses efectivos de formação) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A. Ano comum

- 1 — Duração — 12 meses.
- 2 — Blocos formativos e sua duração:

- a) Medicina interna — quatro meses;
- b) Pediatria geral — dois meses;
- c) Obstetrícia — um mês;
- d) Cirurgia geral — dois meses;
- e) Cuidados de saúde primários — três meses.

3 — Precedência. — A frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência. — Os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B. Formação específica

- 1 — Introdução:

1.1 — A medicina interna ocupa-se da prevenção, diagnóstico e orientação da terapêutica curativa não cirúrgica das doenças de órgãos e sistemas ou das afecções multi-sistémicas dos adolescentes, adultos e idosos.

1.2 — A visão integradora da constelação de características fisiológicas e patológicas do doente e a articulação

com as práticas de outras especialidades definem a sua essência.

1.3 — Esta especialidade exerce-se em clínica de internamento, de ambulatório, clínica de urgência/emergência dos estados críticos.

1.4 — A variedade nosológica não permite o estabelecimento de compartimentações rígidas relativas aos objectivos dos conhecimentos, exigindo-se ao médico interno de medicina interna a construção de um edifício teórico multidisciplinar que, em conjunto com a aquisição de uma experiência prática sólida e variada, lhe permita a resolução de problemas clínicos progressivamente mais complexos.

2 — Duração da formação específica — 60 meses.

3 — Estrutura, duração e sequência dos estágios:

3.1 — Estrutura e duração dos estágios:

3.1.1 — Medicina interna — duração mínima de 42 meses;

3.1.2 — Medicina de cuidados intensivos polivalentes — estágio obrigatório de seis meses em unidade polivalente;

3.1.3 — Estágios opcionais — duração até 12 meses.

3.1.3.1 — Os estágios opcionais realizam-se em serviços ou unidades com idoneidade formativa reconhecida que permitam assegurar tirocínios que interessem ao plano de treino, definido pelo interno e seu orientador de formação, ouvido o director do serviço onde está colocado.

3.1.3.2 — Cada um dos estágios opcionais não poderá ter uma duração inferior a três meses.

3.1.3.3 — Recomendam-se os seguintes estágios opcionais nas áreas referidas:

- a) Cardiologia;
- b) Dermatologia;
- c) Doenças infecciosas;
- d) Doença vascular cerebral;
- e) Endocrinologia e metabolismo;
- f) Gastrenterologia;
- g) Hematologia clínica;
- h) Imunologia clínica/doenças auto-imunes;
- i) Nefrologia;
- j) Neurologia;
- l) Oncologia médica;
- m) Pneumologia.

3.2 — Sequência dos estágios:

3.2.1 — O primeiro e o último ano do internato são desejavelmente efectuados em serviço de medicina interna, obedecendo os restantes estágios ao plano de formação aprovado em cada instituição.

4 — Local de formação para cada estágio:

4.1 — Estágio de medicina interna — serviço de medicina interna.

4.2 — Estágio de medicina de cuidados intensivos polivalentes — serviço ou unidade de cuidados intensivos polivalentes.

4.3 — Estágios opcionais — serviço ou unidade cujo exercício permita o cumprimento do plano e dos objectivos do tirocínio.

4.4 — Não são considerados válidos os estágios que não contemplem actividade clínica ou desempenho.

4.5 — Os serviços ou unidades responsáveis pelos estágios devem possuir obrigatoriamente um plano de formação que respeite o programa mínimo definido, no-

meando um responsável de estágio para acompanhamento do médico interno.

5 — Objectivos dos estágios:

5.1 — Estágio em medicina interna:

5.1.1 — Objectivos de desempenho:

5.1.1.1 — Durante a totalidade do internato, o interno deve adquirir progressiva autonomia nos seguintes itens:

a) Colheita e elaboração de histórias clínicas, elaboração de diagnóstico diferencial, emissão de diagnósticos clínicos provisórios, solicitação de exames complementares de diagnóstico, interpretação de anomalias clínico-laboratoriais, integração de todos os elementos de investigação clínica, obtenção de um diagnóstico final, prescrição e realização de um protocolo terapêutico e definição de um prognóstico;

b) Apresentação oral clara, extensa ou resumida (em forma de epícrise) de casos clínicos, em visita médica ou reunião clínica;

c) Capacidade de apresentação sumária de um conjunto de doentes, em visita médica, reunião de serviço ou transferência de turno de urgência;

d) Realização de nota de alta ou transferência;

e) Participação activa em reuniões clínicas;

f) Colaboração no tratamento e manutenção de elementos de informação clínica do serviço (arquivo);

g) Realização/participação activa em sessões temáticas ou de revisão bibliográfica;

h) Assimilação e emprego com conveniência das regras que regem a solicitação de serviços de outras especialidades;

i) Integração nas equipas de urgência interna;

j) Integração nas equipas de urgência externa por períodos de 12 horas semanais, com formação em exercício, sob tutela de um especialista de medicina interna, em todos os sectores que constituem o serviço de urgência, sendo esta actividade reconhecida como fundamental na formação em medicina interna, pelo que a explanação das competências adquiridas nesta área e a reflexão sobre a respectiva casuística serão relevantes para a avaliação final;

l) Integração na consulta externa e reflexão crítica sobre a casuística respectiva;

m) Execução das seguintes técnicas:

1) Punção e canalização das veias periféricas;

2) Punção arterial (para diagnóstico);

3) Toracocentese;

4) Biopsia pleural;

5) Paracentese abdominal;

6) Punção lombar;

7) Punção medular (com ou sem biopsia óssea);

8) Biopsia hepática percutânea;

9) Outras técnicas de colheita de tecidos para estudo histológico;

10) Avaliação electrocardiográfica;

11) Reanimação cardiopulmonar (curso de suporte avançado de vida);

n) Conhecimento dos princípios de estatística aplicados às ciências biológicas e ou capacidade de utilização e interpretação de programas informáticos de tratamento e análise estatística na área biomédica;

o) Conhecimento e aplicação dos consensos de ética e da deontologia médicas;

p) Participação em publicações clínicas ou científicas;

q) Participação em cursos de pós-graduação (nacionais ou estrangeiros) de interesse e mérito reconhecidos;

- r) Elaboração e execução de projectos de investigação;
- s) Integração em núcleos de ensino pré ou pós-graduado;
- t) Participação em acções de consultadoria a outras especialidades, em regime tutelado.

5.1.2 — Objectivos de conhecimento — para o 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anos — etiopatogenia, epidemiologia, fisiopatologia, anatomia patológica, semiologia clínica e laboratorial, diagnóstico e terapêutica de entidades nosológicas incluídas nas seguintes áreas:

- a) Cardiologia;
- b) Cuidados paliativos;
- c) Doenças do metabolismo;
- d) Doenças infecciosas;
- e) Doenças vasculares;
- f) Endocrinologia;
- g) Farmacologia clínica;
- h) Gastrentologia;
- i) Geriatria e gerontologia;
- j) Hematologia clínica;
- l) Imunologia clínica/doenças auto-imunes;
- m) Medicina de urgência, emergência e do doente crítico;
- n) Nefrologia;
- o) Neurologia;
- p) Nutrição clínica;
- q) Oncologia médica;
- r) Pneumologia;
- s) Reumatologia;
- t) Toxicologia e substâncias de abuso.

5.2 — Estágio em medicina de cuidados intensivos polivalentes:

5.2.1 — Objectivos de desempenho — execução de técnicas de diagnóstico e terapêutica em doentes em cuidados intensivos, nomeadamente:

- a) Monitorização electrocardiográfica;
- b) Monitorização clínica e laboratorial da função respiratória;
- c) Cateterismo venoso central percutâneo;
- d) Cateterismo venoso e arterial;
- e) Entubação endotraqueal e manutenção da via aérea;
- f) Suporte ventilatório mecânico e suas diferentes modalidades;
- g) Suporte nutricional entérico e parentérico;
- h) Instalação de estimulador cardíaco transvenoso provisório;
- i) Pericardiocentese;
- j) Drenagem pleural;
- l) Técnicas de analgesia e sedação.

5.2.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Conhecimento de critérios de admissão e alta das unidades de cuidados intensivos;
- b) Vigilância e monitorização (invasiva/não invasiva) de doentes em estado crítico;
- c) Reanimação e terapêutica do choque;
- d) Reanimação cardiorrespiratória;
- e) Alterações do equilíbrio hidroelectrolítico e ácido-base;
- f) Emprego de soluções parenterais;
- g) Transfusão de sangue e derivados;
- h) Fisiopatologia e terapêutica das alterações agudas da coagulação;

i) Fisiopatologia e terapêutica substitutiva das situações de insuficiência respiratória;

j) Fisiopatologia e terapêutica substitutiva das situações de insuficiência renal;

l) Fisiopatologia e terapêutica substitutiva das situações agudas do sistema cardiovascular;

m) Fisiopatologia e terapêutica da insuficiência hepática aguda e das hemorragias gastrentestinais;

n) Fisiopatologia e terapêutica das crises endócrinas agudas;

o) Abordagem da infecção grave e sepsia;

p) Avaliação e tratamento em pós-operatório;

q) Abordagem do grande traumatizado;

r) Abordagem das principais intoxicações.

5.3 — Estágios opcionais:

5.3.1 — Recomenda-se a realização de estágios opcionais de acordo com o regulamentado no n.º 3.1.3.

5.3.2 — Os estágios opcionais implicam obrigatoriamente:

a) Existência de objectivos de desempenho (avaliação e seguimento de doentes portadores das patologias mais frequentes e relevantes);

b) Existência de objectivos de conhecimento:

1) Etiologia, fisiopatologia, clínica, diagnóstico, terapêutica e prognóstico das entidades nosológicas;

2) Monitorização da actividade das doenças com recurso a protocolos validados (quando existentes) e seu reflexo na decisão terapêutica.

6 — Avaliação:

6.1 — A avaliação é feita de acordo com o estabelecido no Regulamento do Internato Médico.

6.2 — Avaliação do desempenho — desempenho individual:

a) Capacidade de execução técnica — ponderação 3;

b) Interesse pela valorização profissional — ponderação 3;

c) Responsabilidade profissional — ponderação 2;

d) Relações humanas no trabalho — ponderação 2.

6.3 — Avaliação de conhecimentos:

6.3.1 — A avaliação quantitativa dos estágios opcionais fará média ponderada com a nota obtida na avaliação de conhecimentos referente ao ano respectivo.

6.3.2 — As restantes avaliações de conhecimentos, no final de cada estágio ou por cada 12 meses de internato, consistem em:

a) Apreciação do relatório de actividades e trabalhos produzidos pelo médico interno;

b) Discussão das matérias estabelecidas como objectivos de conhecimentos para o estágio ou período de estágio;

c) Discussão de um relatório escrito, construído com base na entrevista e observação de um doente, onde constem o diagnóstico, a terapêutica e a epícrise.

7 — Avaliação final do internato:

7.1 — As provas de avaliação final e a composição do júri nacional obedecem ao disposto no Regulamento do Internato Médico.

8 — Aplicabilidade:

8.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011 e aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica do internato a partir dessa data.

Portaria n.º 615/2010**de 3 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro, estabelece o novo regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de saúde.

O novo modelo de licenciamento visa garantir que se verifiquem os requisitos necessários para que seja assegurada a qualidade dos serviços prestados no sector privado e, em paralelo, modernizar o procedimento a que os agentes poderão aceder através do Portal de Licenciamento.

O procedimento de licenciamento das unidades privadas que tenham por objecto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetria e neonatologia é exigente quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos e de qualidade, e os agentes assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos técnicos exigidos, sem prejuízo da necessária vistoria.

Importa assim estabelecer os requisitos técnicos a que devem obedecer as unidades privadas que tenham por objecto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetria e neonatologia.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º, do artigo 25.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de Outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

A presente portaria estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da actividade das unidades privadas que tenham por objecto a prestação de serviços médicos e de enfermagem em obstetria e neonatologia.

Artigo 2.º**Definições**

1 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se duas tipologias de unidades de obstetria e neonatologia, de acordo com a existência, ou não, de urgência obstétrica aberta ao exterior.

2 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por unidades sem urgência aberta as que recebem grávidas referenciadas directamente por obstetra privado, com gestações de baixo risco e obrigatoriamente com mais de 34 semanas de gestação.

3 — Para efeitos da presente portaria, entende-se por unidades com urgência permanente e aberta ao exterior as que recebem grávidas com mais de 32 semanas de gestação.

CAPÍTULO II**Organização e funcionamento****Artigo 3.º****Qualidade e segurança**

As normas de qualidade e segurança devem ser cumpridas em todas as situações previstas na presente portaria

de acordo com as regras, os códigos científicos e técnicos internacionalmente reconhecidos nas áreas abrangidas, competindo à Direcção-Geral da Saúde ou à Ordem dos Médicos propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde a sua adopção.

Artigo 4.º**Informação aos utentes**

Deve ser colocado em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do director clínico, os procedimentos a adoptar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes, devendo ainda estar disponível para consulta a tabela de preços.

Artigo 5.º**Seguro profissional e de actividade**

A responsabilidade civil e profissional bem como a responsabilidade pela actividade das unidades privadas com obstetria e neonatologia devem ser transferidas para empresas de seguros.

Artigo 6.º**Regulamento interno do sector de obstetria e neonatologia**

As unidades de obstetria e neonatologia devem dispor de um regulamento interno para esta área, aprovado pelo director clínico, do qual deve constar, pelo menos, o seguinte:

- a) Identificação do director clínico e do seu substituto;
- b) Estrutura organizacional;
- c) Deveres gerais dos profissionais;
- d) Categorias e graduações profissionais, funções e competências de cada grupo profissional;
- e) Normas de funcionamento.

Artigo 7.º**Registo, conservação e arquivo**

As unidades de obstetria e neonatologia devem conservar durante os períodos constantes da lei vigente os seguintes documentos:

- a) Os processos clínicos dos utentes contendo os respectivos registos;
- b) Os dados referentes ao controlo de qualidade;
- c) Os relatórios anuais;
- d) Os protocolos actualizados celebrados com outras unidades de saúde;
- e) O regulamento interno;
- f) Os relatórios das vistorias realizadas pela ARS ou outras entidades;
- g) Os contratos celebrados com terceiros relativos às actividades identificadas no artigo 16.º da presente portaria;
- h) Os protocolos técnicos terapêuticos e outras normas.

Artigo 8.º**Avaliação de resultados**

As unidades de obstetria e neonatologia devem enviar o relatório anual de actividades elaborado de acordo com o indicado na alínea h) do n.º 3 do artigo 13.º da presente portaria para a Direcção-Geral da Saúde, até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 9.º

Transporte de recém-nascidos

Sempre que haja necessidade de transferir recém-nascidos para hospitais públicos, será obrigatoriamente utilizado o INEM — Recém-Nascidos.

Artigo 10.º

Serviços de apoio

As unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor de capacidade para durante 24 horas por dia realizar tratamento de emergência obstétrica (internamente ou protocolada), análises clínicas de urgência e hemoterapia.

CAPÍTULO III

Instrução do processo

Artigo 11.º

Documentação

1 — Os pedidos de licenciamento devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do cartão de identificação de pessoa colectiva ou no caso de pessoa singular do bilhete de identidade do requerente e do respectivo cartão de contribuinte;

b) Declaração de compromisso de entrega da relação nominal do pessoal e respectivo mapa com a distribuição pelos diferentes grupos profissionais, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da licença de funcionamento;

c) Memória descritiva e justificativa (indicando o número de camas de internamento, o número de salas de operações, o número de salas de partos e a designação dos serviços ou valências de que a unidade dispõe) e telas finais dos projectos de arquitectura, instalações e equipamentos eléctricos, instalações e equipamentos mecânicos e instalações e equipamentos de águas e esgotos relativos às instalações em que a unidade deverá funcionar, assinados por técnicos devidamente habilitados;

d) Autorização de utilização para comércio ou serviços ou indústria ou outra finalidade mais específica emitida pela câmara municipal competente;

e) Certificado da Autoridade Nacional de Protecção Civil ou equivalente que comprove o cumprimento do regulamento de segurança contra incêndios;

f) Certidão actualizada do registo comercial.

2 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor em arquivo da seguinte documentação:

a) Cópia do contrato com entidade certificada para a gestão de resíduos hospitalares;

b) Relatório com os resultados das medições de isolamento dos pavimentos antiestáticos ou documento com as características técnicas deste pavimento.

3 — Adicionalmente, se aplicável, as unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor ainda em arquivo da seguinte documentação:

a) Certificado ou licença de exploração das instalações eléctricas (dispensável quando tiver autorização de utilização actualizada);

b) Cópia do termo de responsabilidade pela exploração das instalações eléctricas;

c) Certificado de inspecção das instalações de gás;

d) Documento comprovativo do controlo sanitário da água.

Artigo 12.º

Condições de licenciamento

1 — São condições de atribuição da licença de funcionamento:

a) A idoneidade do requerente, a qual, no caso de se tratar de pessoa colectiva, deve ser preenchida pelos administradores ou directores ou gerentes que detenham a direcção efectiva do estabelecimento;

b) A idoneidade profissional dos elementos da direcção clínica;

c) O cumprimento dos requisitos que permitam a garantia da qualidade técnica dos cuidados e tratamentos a prestar, bem como dos equipamentos de que ficarão dotados.

2 — Para efeitos do disposto na presente portaria, são consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais se não verifique algum dos seguintes impedimentos:

a) Proibição legal do exercício do comércio, função ou profissão;

b) Condenação, com trânsito em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício de profissão;

c) Inibição do exercício da actividade profissional pela respectiva ordem ou associação profissional durante o período determinado.

3 — O disposto no número anterior deixa de produzir efeitos após reabilitação ou pelo decurso do prazo de interdição fixado pela decisão condenatória.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 13.º

Direcção clínica

1 — As unidades de obstetrícia e neonatologia são tecnicamente dirigidas por um director clínico inscrito na Ordem dos Médicos ou, nas unidades que disponham de outras valências, por um director de sector/departamento inscrito no colégio da especialidade de obstetrícia/ginecologia.

2 — Sempre que existam outras áreas funcionais, haverá um único director clínico a designar entre os directores técnicos ou clínicos das respectivas áreas.

3 — É da responsabilidade do director clínico ou director do sector:

a) Designar, de entre os profissionais com qualificação equivalente à sua, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

b) Velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;

c) Velar pela qualidade dos tratamentos e dos cuidados clínicos prestados, tendo em particular atenção os programas de garantia de qualidade;

d) Aprovar os protocolos técnicos, clínicos, terapêuticos e zelar pelo seu cumprimento;

e) Aprovar as normas referentes à protecção da saúde e à segurança do pessoal, bem como respeitar as especificações referentes à protecção do ambiente e da saúde

pública, designadamente as referentes aos resíduos e velar pelo seu cumprimento;

f) Garantir a qualificação técnico-profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias;

g) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico da unidade;

h) Aprovar o relatório da avaliação anual dos cuidados prestados na unidade, do qual deve constar:

i) Número total de partos, discriminados por tipo (eu-tócicos, *forceps*, ventosa e cesariana);

ii) Mortalidade materna, fetal e perinatal;

iii) Morbilidade materna relacionada com o parto e o pós-parto imediato (com indicação de patologia);

iv) Morbilidade neonatal (infecção, hipoxémia, asfíxia);

v) Número de transferências maternas e de recém-nascidos para os hospitais do SNS e respectivas causas;

vi) Outros indicadores relativos à actividade assistencial que sejam solicitados pelo Ministério da Saúde;

vii) Relatórios de auditorias realizadas ao abrigo do sistema de gestão de qualidade adoptado, se existirem.

Artigo 14.º

Pessoal

1 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor, para além do director clínico, de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciadas.

2 — Nas unidades de obstetrícia e neonatologia sem urgência aberta são requisitos obrigatórios:

a) Pessoal médico — um obstetra responsável pela grávida, um pediatra com diferenciação em neonatologia e um anestesiológista, em regime de prevenção;

b) Pessoal de enfermagem — dois enfermeiros, um dos quais com a especialidade de saúde materna e obstétrica.

3 — Nas unidades de obstetrícia e neonatologia com urgência aberta são requisitos obrigatórios a presença física, por turno:

a) No serviço de urgência:

i) Pessoal médico — dois obstetras, um pediatra com competência em neonatologia e um anestesiológista;

ii) Pessoal de enfermagem — dois enfermeiros especializados em saúde materna e obstétrica, por cada 1000 partos por ano;

b) No internamento em neonatologia (unidade de cuidados intermédios):

i) Pessoal médico — um pediatra com competência em neonatologia;

ii) Pessoal de enfermagem — dois enfermeiros, sendo, preferencialmente, um com especialidade em saúde infantil e pediátrica.

4 — Sempre que solicitado pelas entidades competentes, as unidades de obstetrícia e neonatologia devem facultar a relação actualizada do seu pessoal, incluindo as respectivas categorias profissionais, habilitações e descrição de funções.

Artigo 15.º

Farmacêutico

1 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor da colaboração de um farmacêutico, responsável

pelo serviço de farmácia, bem como pela conservação, identificação e distribuição dos medicamentos.

2 — A actividade e o funcionamento do serviço de farmácia das unidades de obstetrícia e neonatologia regem-se, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento dos Serviços Farmacêuticos Hospitalares.

Artigo 16.º

Recurso a serviços contratados

As unidades de obstetrícia e neonatologia devem garantir, por si ou com recurso a serviços de terceiros (que se encontrem, nos termos da legislação em vigor, licenciados ou acreditados para o efeito), o transporte de doentes, o tratamento de roupa, o fornecimento de refeições, de gases medicinais e de produtos esterilizados e ainda a gestão dos resíduos hospitalares.

CAPÍTULO V

Requisitos técnicos

Artigo 17.º

Meio físico e espaço envolvente

1 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem situar-se em locais de fácil acessibilidade e que disponham de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica e de telecomunicações.

2 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem garantir, por si ou com recurso a terceiros, a gestão de resíduos em conformidade com as disposições legais.

3 — Preferencialmente, não devem ter no espaço envolvente próximo indústrias poluentes ou produtoras de ruído, zonas insalubres e zonas perigosas.

4 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem, preferencialmente, estar instaladas em edifícios destinados a esse fim. Excepcionalmente, se a natureza das demais actividades exercidas nos edifícios não o desaconselhe, pode ser admitida a instalação de unidades de obstetrícia e neonatologia em parte do edifício, desde que haja independência, designadamente das instalações técnicas especiais, em relação aos demais ocupantes do edifício e se observem as disposições técnicas expressas na presente portaria.

Artigo 18.º

Normas genéricas de construção, segurança e privacidade

1 — A construção deve contemplar a eliminação de barreiras arquitectónicas, nos termos da legislação em vigor.

2 — A sinalética deve ser concebida de forma a ser compreendida pelos utentes.

3 — Os acabamentos utilizados nas unidades de obstetrícia e neonatologia devem permitir a manutenção de um grau de higienização compatível com a actividade desenvolvida nos locais a que se destinam.

4 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem garantir a localização de instalações técnicas, de armazenagem de fluidos inflamáveis ou perigosos e de gases medicinais, caso existam, nas condições de segurança legalmente impostas.

5 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem garantir:

a) A paragem de ambulâncias sem prejuízo da circulação na via pública;

b) A fácil circulação e manobra de macas e cadeiras de rodas;

c) O estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada.

6 — O acesso do público deve fazer-se através da entrada principal, excepto no caso de pessoas com mobilidade condicionada, sempre que alguma das situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior o recomende.

7 — Os acessos de serviço devem garantir a compatibilidade entre os vários tipos de abastecimento à unidade de obstetrícia e neonatologia.

8 — Todas as escadas onde, em situações de comprovada emergência, seja forçosa a circulação de macas, devem ter largura não inferior a 1,40 m e uma inclinação de acordo com a legislação em vigor.

9 — Os corredores e demais circulações horizontais deverão ter como pé-direito útil mínimo 2,40 m. Entende-se por pé-direito útil a altura livre do pavimento ao tecto ou tecto falso.

10 — Os corredores destinados a circulação de camas e macas devem ter o mínimo de 2,20 m de largura útil. Admite-se a existência de corredores com o mínimo de 1,80 m de largura útil desde que haja bolsas que permitam o cruzamento de camas.

11 — As portas das salas utilizadas na passagem de macas e camas devem ter o mínimo de 1,40 m de largura útil.

12 — Sempre que a unidade não disponha de acesso de nível ao exterior e ou tenha um desenvolvimento em altura superior a um piso, deve dispor de, pelo menos, um ascensor com capacidade para o transporte de camas (monta-camas), com dimensões interiores não inferiores a 2,40 m, 1,40 m e 2,10 m, respectivamente de comprimento, de largura e de altura.

13 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem garantir as condições que permitam o respeito pela privacidade e dignidade dos utentes.

14 — Os equipamentos de suporte vital e de emergência devem estar acessíveis e funcionais e devem ser objecto de ensaios regulares documentados.

15 — Os quartos ou enfermarias de internamento nas unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor de arejamento e iluminação naturais em condições satisfatórias e simultaneamente permitir o seu completo obscurecimento.

16 — As portas dos quartos ou enfermarias devem ter uma largura útil mínima de 1,10 m.

17 — Nos quartos com mais de uma cama, a distância entre camas deve ser, no mínimo de 0,90 m. A distância entre uma das camas e a parede lateral deve ser, no mínimo de 0,60 m. Deve também ser considerada uma área livre na qual se inscreva um círculo de 1,50 m de diâmetro, entre a outra cama e a parede lateral.

18 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem criar condições que permitam a assistência e o acompanhamento do parto por parte do pai, ou pessoa significativa.

Artigo 19.º

Equipamentos de desinfeção e esterilização

1 — Para a obtenção de artigos esterilizados, devem adoptar-se as seguintes modalidades:

a) Utilização exclusiva de artigos descartáveis, sendo proibido o reprocessamento para utilização posterior;

b) Utilização de artigos esterilizados em entidade externa certificada;

c) Utilização de artigos esterilizados em serviço interno de esterilização para uma parte ou a totalidade das necessidades das unidades de obstetrícia e neonatologia. Em caso de esterilização pelo serviço interno de apenas uma parte do material, o restante deverá ser obtido com recurso às opções descritas nas alíneas a) e b);

d) Utilização de artigos esterilizados em serviço central de esterilização.

2 — Todos os dispositivos potencialmente contaminados são manipulados, recolhidos e transportados em caixas ou carros fechados para a área de descontaminação de forma a evitar o risco de contaminação dos circuitos envolventes e de doentes e pessoal.

3 — O serviço interno de esterilização deve satisfazer as regras em vigor com vista a assegurar o cumprimento das seguintes fases:

a) Recolha de instrumentos ou dispositivos médicos;

b) Limpeza e desinfeção;

c) Triagem, montagem e embalagem;

d) Esterilizador validado e mantido de acordo com a legislação nacional, adaptado às necessidades do serviço e ao tipo de técnicas utilizadas;

e) Em caso de existência de uma central de esterilização para a totalidade dos artigos esterilizados das unidades de obstetrícia e neonatologia, esta deve estar concebida, organizada e equipada de acordo com os normativos e legislação em vigor, dispor da capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde e estar certificada.

Artigo 20.º

Especificações técnicas

São aprovadas especificações técnicas no que diz respeito aos compartimentos das unidades de obstetrícia e neonatologia e aos requisitos mínimos de equipamento técnicos e médicos nos anexos I a XII à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Outros serviços de acção médica

Sempre que a unidade dispuser de outros serviços de acção médica, estes devem cumprir as exigências e requisitos constantes nos respectivos diplomas.

Artigo 22.º

Livro de reclamações

As unidades de obstetrícia e neonatologia estão sujeitas à obrigatoriedade de existência e disponibilização de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Início de vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 22 de Julho de 2010.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 20.º)

Consulta externa

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Área de acolhimento				
Recepção/secretaria	Secretaria com zona de atendimento de público	—	—	—
Zona de espera	Para doentes e acompanhantes junto à recepção/secretaria: Para adultos; Para crianças (se houver pediatria).	—	—	—
Instalação sanitária de público	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada, com zona de fraldário se existir pediatria.
Área clínica/técnica				
Gabinete de consulta	Elaboração da história clínica do doente e observação.	12	2,6	—
Sala de observação/tratamentos	Pensos e outros tratamentos	16	3,5	—
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	—
Sala de pessoal	—	—	—	Facultativo.
Vestiário de pessoal	—	—	—	Com zona de cacifos. Facultativo (caso seja centralizado para toda a UPSS).
Área logística				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos.	—	—	—
Sala de desinfecção (a)	Zona de descontaminação: Para lavagem e desinfecção de material de uso clínico.	—	—	Área mínima de 3 m ² para unidades com mais de cinco gabinetes de consulta.
	Zona limpa (b): Com esterilizador de tipo adequado.	—	—	Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	—	—	—

(a) Aplica-se o disposto no artigo 19.º da presente portaria sobre equipamentos de desinfecção e esterilização.

(b) Deve estar separada da zona de descontaminação por divisória preferencialmente integral até ao tecto (ou tecto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 20.º)

Internamento

As instalações referidas em seguida são consideradas por unidade de 30 camas, ou piso de internamento.

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Área de acolhimento				
Sala de estar/visitas	—	—	—	—
Instalação sanitária de público	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Área clínica/técnica				
Quarto ou enfermaria (*)	Com uma cama e IS privativa (a) Com duas camas e IS privativa (a) Com três camas e IS privativa (a) Com quatro camas e IS privativa (a)	14 + 5 18 + 5 24 + 5 30 + 5	3,5	As instalações sanitárias devem ser adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido em cadeira.
Quarto de isolamento (b)	Com adufa e IS privativa	14+5+ +adufa	3,5	As instalações sanitárias devem ser adaptadas a pessoas com mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido.
Instalação sanitária de doentes.	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada e com possibilidade de banho assistido.	—	—	Exigível no caso de não haver IS nos quartos ou enfermarias (c).
Sala de trabalho de enfermagem	Com: Zona de preparação de medicação; Posto de controlo.	12	—	—
Sala de tratamentos	Pensos e outros tratamentos	16	3,5	Facultativa no caso de a unidade ser constituída apenas por quartos individuais e duplos.
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	—
Vestiário de pessoal	—	—	—	Com zona de cacifos Facultativo (caso seja centralizado para toda a UPSS).
Sala de pessoal	—	—	—	Facultativo.
Gabinete de trabalho	Sala de trabalho para pessoal ou reuniões	—	—	Facultativo.
Área logística				
Depósito de cadáveres (d)	Depósito temporário de cadáveres	12	—	—
Copa	Recepção e conferência de dietas. Preparação de refeições ligeiras.	8	—	—
Refeitório	—	14	—	Dispensável quando na unidade só existam quartos individuais.
Sala de lavagem, desinfeção e esterilização de arrastadeiras.	—	—	—	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, despejos, e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis, quando existir.	3	—	—
Sala de desinfeção (e)	Zona de descontaminação: Para lavagem e desinfeção de material de uso clínico.	3	—	—
	Zona limpa (f): Com esterilizador de tipo adequado.	—	—	Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispor de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Zona de material de uso clínico . . .	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	8	—	Uma sala por 60 camas.
Material de limpeza	Armazenagem	—	—	—

(*) Obrigatória a existência de, pelo menos, dois quartos individuais por unidade de 30 camas ou piso de internamento.

(a) Exigível a existência de instalação sanitária privativa nos quartos ou enfermarias para unidades não licenciadas pelas respectivas câmaras municipais até à data de publicação no *Diário da República* da presente portaria.

(b) Dispensável nas UPSS que disponham de internamento para doentes infecto-contagiosos.

(c) Mínimo uma IS com sanita, lavatório e duche por cada seis camas.

(d) Deve estar localizado em lugar recatado e que permita a saída de cadáveres através de circuito separado do acesso de doentes e ou visitas.

(e) Aplica-se o disposto no artigo 19.º da presente portaria sobre equipamentos de desinfeção e esterilização.

(f) Deve estar separada da zona de descontaminação por divisória preferencialmente integral até ao tecto (ou tecto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO III

(a que se refere o artigo 20.º)

Unidade de obstetrícia e neonatologia

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Obstetrícia				
Área de acolhimento				
Zona de espera	—	—	—	Junto à recepção/secretaria.
Instalação sanitária de público	—	—	—	Adaptada a pessoas com mobilidade condicionada.
Vestiário de pais	Para substituição da roupa própria por batas, com instalação sanitária e cacifos.	—	—	—
Área clínica/técnica — obstetrícia				
Sala de observação	Para observação e preparação de grávidas em marquesa com instalação sanitária anexa.	14+5	3,5	Uma por cada cinco quartos de partos
Sala de observação e exames	Observação e diagnóstico	14	—	—
Área clínica/técnica — bloco de partos				
<i>Transfer</i>	Adufa para pessoal, grávidas e acompanhantes	—	—	—
Zona de desinfeção de pessoal	—	—	—	De preferência em área aberta, com comunicação directa para a sala de partos.
Sala de partos	Para partos distócicos cirúrgicos	30	5	Quando na unidade não exista bloco operatório na proximidade e com acesso fácil.
Quarto de partos	Para partos eutócicos, com bancada para cuidados imediatos ao recém-nascido e instalação sanitária anexa.	24+3+IS	—	A IS pode servir dois quartos.
Sala de recuperação	Para pós-parto imediato	10/cama 4/ca-deirão	—	2 camas/sala e 3 cadeirões/sala.
Sala de trabalho de enfermagem	Preparação de medicação e registos de enfermagem.	12	—	—
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	—
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	—	—	Facultativo.
Vestiário de pessoal	—	—	—	Com zona de cacifos e chuveiros.
Gabinete	Trabalho de pessoal ou reuniões	—	—	Facultativo.
Área logística				
Copa	Para preparação de refeições ligeiras	8	—	—
Sala de lavagem, desinfeção e esterilização de arrastadeiras	—	—	—	Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Sala de sujios e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, despejos, e máquina de eliminação de arrastadeiras descartáveis, quando existir.	3	—	—
Sala de desinfeção (a)	Zona de descontaminação: Para lavagem e desinfeção de material de uso clínico.	3	—	
	Zona limpa (b): Com esterilizador de tipo adequado.	—	—	Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Sala de equipamento	Armazenagem	—	—	—
Material de limpeza	Armazenagem	—	—	—
Neonatologia				
Área de acolhimento				
Vestiário de pais	Para substituição da roupa própria por batas, com instalação sanitária e cacifos.	—	—	—
Sala multiusos	Espera de pais, aconselhamento com possibilidade de pernoita.	12	—	—
Área clínica/técnica UCE — unidade de cuidados intermédios				
Sala aberta com posto de controlo	Alojamento em berços ou incubadora	6/incubadora 4/berço	—	—
	Com bancada de trabalho de enfermagem, no interior da sala.	10	—	—
Área de pessoal				
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	—
Sala de pessoal	Pausa de pessoal	—	—	—
Vestiário de pessoal	—	—	—	Com zona de cacifos. Facultativo (caso seja centralizado para toda a UPSS).
Gabinete	Trabalho de médico, enfermeiro ou reuniões	—	—	Facultativo
Área logística				
Copa	Para preparação de refeições ligeiras	8	—	Pode ser comum à unidade de cuidados intensivos e à unidade de cuidados especiais.
Zona de limpeza e desinfeção de berços e incubadoras	—	4	—	—
Sala de sujios e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos, despejos.	3	—	—
Sala de desinfeção (a)	Zona de descontaminação: Para lavagem e desinfeção de material de uso clínico.	3	—	
	Zona limpa (b): Com esterilizador de tipo adequado.	—	—	Exigível quando a unidade não utilizar exclusivamente material descartável, não dispuser de serviços centralizados de esterilização ou recurso ao exterior.
Zona de roupa limpa	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de uso clínico	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Sala de equipamento	Armazenagem	—	—	—
Material de limpeza	Armazenagem	—	—	—

(a) Aplica-se o disposto no artigo 19.º da presente portaria sobre equipamentos de desinfeção e esterilização.

(b) Deve estar separada da zona de descontaminação por divisória preferencialmente integral até ao tecto (ou tecto falso), sendo admissível a existência de uma porta de comunicação.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 20.º)

Central de desinfeção e esterilização

Compartimentos a considerar:

Designação	Função do compartimento (e outras informações)	Área útil (mínima) (metros quadrados)	Largura (mínima) (metros)	Observações
Área técnica — Recepção				
Área de descontaminação	Triagem, lavagem, desinfeção e secagem dos materiais.	—	—	—
Adufa	Ligação à sala de trabalho através de máquinas de lavagem e desinfeção de dupla porta ou <i>guichet</i> . De acesso às zonas limpas (inspeção e embalagem), para mudança de bata, com lavatório.	—	—	Caso exista ligação entre a área de descontaminação e a zona de inspeção e embalagem.
Área técnica — Inspeção e embalagem				
Sala de trabalho	Inspeção, teste, preparação e embalagem de materiais a esterilizar.	—	—	—
Área de preparação de têxteis	Preparação de têxteis, para esterilizar	—	—	—
Área técnica — Esterilização				
Barreira Sanitária	Barreira física, entre a zona de embalagem e o armazém de esterilizados, integrando autoclaves.	—	—	—
Adufa	De ligação entre a zona de preparação e embalagem e o armazém de esterilizados	—	—	—
Área técnica — Expedição				
Armazém de esterilizados	Armazenamento de material esterilizado para expedição.	—	—	—
Área de pessoal				
Gabinete	Trabalho de responsável	—	—	Facultativo.
Instalação sanitária de pessoal	—	—	—	—
Vestiário de pessoal	—	—	—	Com zona de cacifos, instalação sanitária e chuveiros.
Área logística				
Sala de sujos e despejos	Para arrumação temporária de sacos de roupa suja e de resíduos e despejos.	3	—	—
Zona de roupa limpa	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Zona de material de consumo	Armazenagem	—	—	Arrumação em armário/estante/carro.
Material de limpeza	Armazenagem	—	—	—

ANEXO V

(a que se refere o artigo 20.º)

Climatização

Requisitos mínimos a considerar:

	Sala de observação/tratamentos	Sala de desinfeção — Zona de descontaminação (a)	Sala de desinfeção — Zona limpa (a)
Consultas			
Tratamento	Ventiloconvector (*).	—	—
Ar novo	(**) (¹).	10 ren/h (¹).	10 ren/h (¹).

	Sala de observação/tratamentos	Sala de desinfeção — Zona de descontaminação (a)	Sala de desinfeção — Zona limpa (a)
Condições ambiente	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 22°C.	— —	— —
Extracção	Sim, forçada (²).	Sim, forçada (²).	Sim, forçada (²).
Sobrepresão/subpressão	Subpressão.	Subpressão.	Sobrepresão.

(*) Poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que não sejam de expansão directa nem promovam a recirculação do ar com dispensa de filtragem.

(**) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

(a) Aplica-se o disposto no artigo 19.º da presente portaria sobre equipamento de desinfeção esterilização.

	Quartos ou enfermarias	Sala de tratamentos	Copa/refeitório
Internamento			
Tratamento	Ventiloconvector (*).	Ventiloconvector (*).	Ventiloconvector (*).
Ar novo	(**) (¹).	(**) (¹).	(**) (¹).
Condições ambiente	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 20°C.	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 22°C.	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 20°C.
Extracção	Sim, forçada (²).	Sim, forçada (²).	Sim, forçada (²).
Sobrepresão/subpressão	Subpressão (conj. enfermaria/IS).	Subpressão.	Subpressão.

(*) Poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que não sejam de expansão directa nem promovam a recirculação do ar com dispensa de filtragem.

(**) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

	Salas de observação e de exames	Quarto de partos
Obstetrícia/neonatologia/cuidados intermédios		
Tratamento	Ventiloconvector (*).	Ventiloconvector (*).
Ar novo	(**) (¹).	(**) (¹).
Condições ambiente	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 22°C.	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 22°C.
Extracção	Sim, forçada (²).	Sim, forçada (²).
Sobrepresão/subpressão	Subpressão.	Subpressão (conj. enfermaria/IS).

(*) Poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que não sejam de expansão directa nem promovam a recirculação do ar com dispensa de filtragem.

(**) Para os caudais mínimos de ar novo, aplica-se a legislação em vigor.

	Sala aberta	Sala de partos (distócicos)
Obstetrícia/neonatologia/cuidados intermédios		
Tratamento	UTA e ventilador privativos (³).	UTA e ventilador privativos (³).
Filtragem do ar	F5 e F9.	F5 e F9.
Filtragem suplementar	Sim; H12 (⁴).	Sim; H13.
Humidificação	Sim, por vapor.	Sim, por vapor.
Sobrepresão/ subpressão	Sobrepresão (⁵).	Sobrepresão (⁵).
Insuflação	Difusores.	Difusores.
Caudal de ar recirculado	10 ren/h.	20 ren/h.
Recirculação	Sim.	Sim.
Ar novo	100 m³/h.p.	Mínimo 300 m³/h.
Diferencial de temperatura	Máximo 8°C em frio.	Máximo 8°C em frio.
Condições ambiente	25°C-27°C; 40 a 60% HR.	22°C-24°C; 40 a 60% HR.

	Armazém geral (caso exista)
Farmácia	
Tratamento	Ventiloconvector (*).
Ar novo	2 ren/h (¹).
Condições ambiente	Verão: máximo 25°C. Inverno: mínimo 18°C.
Extracção	Sim, forçada (²).
Sobrepresão/subpressão	—

(*) Poderão ser utilizados outros tipos de unidades terminais, desde que não sejam de expansão directa nem promovam a recirculação do ar com dispensa de filtragem.

	Compartimento de inflamáveis (⁶) (caso exista)
Farmácia	
Extracção	Extracção forçada (10 a 15 ren/h), com grelhas localizadas em ponto baixo e em ponto alto.
Ventilador	Privativo, motor em condições de montagem anti-deflagrante.

	Compartimento de inflamáveis ⁽⁶⁾ (caso exista)
Admissão de ar	Do interior do edifício de forma a assegurar o varrimento do ar no compartimento.
Rejeição	Do exterior, garantindo o varrimento total pela extracção.

	Área de descontaminação	Áreas limpas	Autoclave a óxido de etileno
Esterilização			
Tratamento	UTA e ventilador de extracção específico.	UTA e ventilador de extracção específicos ⁽⁷⁾ .	Extracção forçada por ventilador privativo (10 a 15 ren/h), em montagem antideflagrante, abrangendo a zona de carga técnica e descarga do autoclave e com rejeição para o exterior através de filtro.
Filtragem do ar	F5 e F7.	Pré-filtro (F5) e filtro (F9) na unidade de tratamento de ar.	
Filtragem suplementar	Não.	Sim; terminal H12 ⁽⁴⁾ .	
Sobrepresão/subpressão	Subpressão.	Sobrepresão.	
Insuflação	—	Difusores.	
Caudal de ar recirculado	Não.	8 ren/h.	
Recirculação	Não.	Sim.	
Ar novo	8 ren/h.	10 m ³ /h.m ² .	
Diferencial de temperatura	Máximo 8°C em frio.	Máximo 8° C em frio.	
Condições ambiente	Máximo 25°C (Verão); Mínimo 18°C (Inverno); 40% a 60% HR.	Máximo 25°C (Verão); Mínimo 20°C (Inverno); 40% a 60% HR.	
Extracção	Sim, forçada ⁽²⁾ .	Sim, forçada ⁽²⁾ .	

Notas

⁽¹⁾ A Unidade de Tratamento de Ar Novo (UTAN) a utilizar deverá ter filtragem final mínima F7 nas Consultas, Farmácia e Esterilização (zona suja). F9 na Obstetria, Neonatologia, Cuidados Especiais e Esterilização (zona limpa).

⁽²⁾ Com sistemas de extracção generalizados, o sistema de “sujos” deverá ser independente do de “limpos”.

⁽³⁾ Recomenda-se que a Unidade de Tratamento de Ar (UTA) seja dotada de variador de velocidade, garantindo o caudal nominal.

⁽⁴⁾ Os filtros deverão estar montados fora da sala e com fácil acessibilidade.

⁽⁵⁾ As salas devem estar em sobrepressão em relação aos seus anexos, e estes em sobrepressão em relação aos restantes locais. No geral, o bloco de partos deverá estar em sobrepressão em relação aos serviços adjacentes.

⁽⁶⁾ Com ligação directa ao exterior, com parede ou elemento fusível. Porta interior a abrir para fora, metálica.

⁽⁷⁾ A zona de inspecção teste e montagem, que deverá estar em sobrepressão, será tratada pelo sistema descrito para a zona estéril.

Ventilação — compartimentos diversos

Nas salas de apoio com eventual produção de ambientes poluídos, serão aplicados sistemas de extracção forçada de ar, devendo ser consideradas nesses casos as seguintes taxas de extracção de ar:

Sala de sujos e despejos — 10 ren/h;

Instalações sanitárias — 10 ren/h.

Outros requisitos:

Para os compartimentos não indicados, e relativamente às condições da atmosfera de trabalho e condições de temperatura e humidade, aplica-se a legislação em vigor sobre comportamento térmico, sobre os sistemas energéticos dos edifícios e sobre higiene e segurança do trabalho.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 20.º)

Gases medicinais e aspiração

Requisitos mínimos a considerar:

Local	Número mínimo de tomadas a considerar					
	O ₂	CO ₂	N ₂ O	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável	
					300 kPa	700 kPa
Consultas						
Sala de observação/tratamentos	1/sala	—	—	1/sala	—	—

Número mínimo de tomadas a considerar						
Local	O ₂	CO ₂	N ₂ O	Aspiração (vácuo)	Ar comprimido respirável	
					300 kPa	700 kPa
Internamento						
Quarto	1/cama	—	—	1/cama	1/cama	—
Sala de tratamentos	1/sala	—	—	1/sala	1/sala	—
Unidade de obstetria e neonatologia						
Bloco de partos						
Sala de partos (a)	1/sala	—	1/sala	1/sala	1/sala	—
Quarto de partos	1/cama	—	1/cama	1/cama	—	—
Quarto de partos (bancada)	1/bancada	—	—	1/bancada	—	—
Neonatologia — Unidade de cuidados intermédios						
Sala aberta (a)	2/incub.	—	—	2/incub.	2/incub.	—

(a) Com braço extensível ou suporte de tecto.

Outros requisitos:

Se o vácuo for produzido através de bombas, a correspondente central deve ser fisicamente separada das restantes, com a extracção do sistema situada a uma cota de, pelo menos, 3 m acima das admissões de ar próximas.

Se o ar comprimido respirável for produzido por compressores, a central deve de ser fisicamente separada das restantes.

Todas as centrais devem ter uma fonte primária, uma fonte secundária e uma fonte de reserva, de comutação automática.

Tomadas de duplo fecho, não intermutáveis de fluido para fluido.

A utilização do tubo de poliamida apenas deverá ser permitida nas calhas técnicas, suportes de tecto e colunas de tecto, quando integrado pelo fabricante e desde que acompanhados dos respectivos certificados CE medicinal.

Devem existir tomadas para extracção de gases anestésicos em todos os pontos de utilização de N₂O, associados a sistema de extracção próprio.

Caso existam ferramentas pneumáticas, o accionamento será obrigatoriamente assegurado por ar comprimido medicinal.

ANEXO VII

(a que se refere o artigo 20.º)

Instalações e equipamentos para confecção e distribuição de alimentação

Requisitos mínimos a considerar:

	Sem confecção própria (¹)	Com confecção própria
	Copa de apoio	Sim
Bloco de confecção	—	Sim
Equipamento para lavagem de loiça	—	Sim
Equipamento adequado à preparação de alimentos	—	Sim
Apanha-fumos, com sistema privativo de extracção de ar	—	Sim
Aparelho eliminador de insectos	—	Sim

(¹) Serviço integrado em unidades de obstetria e neonatologia com outras valências, incluindo cozinha ou com contrato com entidade externa.

Outros requisitos:

As unidades de obstetria e neonatologia com atendimento de doentes portadores de doenças infecto-contagiosas devem possuir máquina de lavar louça com programa de desinfecção.

O equipamento descrito, bem como as respectivas bancadas de apoio, tem de ser construído em material que permita garantir as necessárias condições higiénicas de acordo com a legislação em vigor.

O equipamento descrito deve ter capacidade adequada às necessidades da unidade de obstetria e neonatologia a que se destina.

ANEXO VIII

(a que se refere o artigo 20.º)

Equipamentos para tratamento de roupa

Requisitos mínimos a considerar:

	Sem tratamento de roupa ⁽¹⁾	Com tratamento de roupa
	Máquina lavadora-extractora	—
Secador	—	Sim
Máquina de lavar roupa com capacidade de desinfecção	Sim ⁽²⁾	Sim ⁽²⁾

⁽¹⁾ Serviço integrado em unidades de obstetrícia e neonatologia com outras valências, incluindo cozinha ou com contrato com entidade externa.⁽²⁾ Para unidades de saúde com atendimento de doentes portadores de doenças infecto-contagiosas, sendo a roupa acondicionada em sacos hidrosolúveis.*Observação.* — O equipamento descrito deve ter capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde a que se destina.

ANEXO IX

(a que se refere o artigo 20.º)

Equipamentos frigoríficos

Requisitos mínimos a considerar:

	Sector de alimentação		Sector médico
	Sem confeção própria ⁽¹⁾	Com confeção própria	
	Frigorífico tipo doméstico com congelador independente	Sim	—
Equipamento frigorífico com características em conformidade com os produtos a que se destinam	—	Sim	—
Frigorífico de modelo laboratorial próprio para a conservação de sangue, certificado para o efeito equipado com registador de temperatura e alarme	—	—	Sim
Frigorífico para placentas ⁽²⁾	—	—	Sim
Equipamento frigorífico para lixos da cozinha	—	Sim	—
Equipamento frigorífico para resíduos do grupo IV ⁽³⁾	—	—	Sim
Equipamento frigorífico para medicamentos	—	—	Sim

⁽¹⁾ Serviço integrado em unidade de saúde com outras valências, incluindo cozinha ou com contrato com entidade externa.⁽²⁾ Apenas nas unidades de saúde com serviço de obstetrícia.⁽³⁾ Apenas nas condições prescritas na legislação em vigor.*Observação.* — O equipamento descrito deve ter capacidade adequada às necessidades da unidade de saúde a que se destina e ser alimentado em energia eléctrica pela rede de socorro.

ANEXO X

(a que se refere o artigo 20.º)

Instalações e equipamentos eléctricos

As instalações e equipamentos eléctricos devem satisfazer as regras e regulamentos aplicáveis e os seguintes requisitos mínimos:

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
Consultas					
Recepção/secretaria	—	(b)	—	—	—
Zona de espera	—	(b)	—	—	—
I.S. público	(b)	(b)	—	—	—
Gabinete de consulta	—	(b)	(b)	—	—
Sala de observação/tratamentos	(b)	(b)	(b)	—	—
Vestibário de pessoal	—	—	—	—	—
Internamento					
Sala de estar	(b)	—	—	—	—
IS público	(a)	(b)	—	—	—
Refeitório	(b)	(b)	—	—	—
Copa	—	(b)	(d)	—	—
Gabinete de trabalho	—	(b)	—	—	—
Quarto/enfermaria	(b)	(b)	1 tom./cama	—	—

Serviço/compartimento	Sistema de sinalização de chamada e alarme	Alimentação de energia de socorro (iluminação) (*)	Alimentação de energia de socorro (*) (tomadas de corrente e alimentações especiais)	Alimentação de energia de segurança médica (**)	Ligações equipotenciais, pavimentos antiestáticos e neutro isolado
IS doentes	(b)	(b)	—	—	—
Quarto de isolamento	(b)	(b)	1 tom./cama	—	—
Banho assistido	(b)	(b)	—	—	—
Sala de trabalho de enfermagem c/ posto . . .	(b)	(b)	(b)	(i)	—
Sala de tratamentos	(b)	(b)	(b)	—	—
S. lavagem e desinf. de arrast.	—	(b)	—	—	—
Obstetrícia e neonatologia					
Obstetrícia					
IS público	—	(b)	—	—	—
Sala de observação	(b)	(b)	(b)	—	—
Zona de desinfecção de pessoal	—	(b)	—	—	—
Sala de partos	(b)	(b)	12 tom.+alim. marquesa	(c) + (h)	(e) + (g)
Quarto de partos	(b)	(b)	(b)	—	—
Sala de trabalho de enfermagem	(b)	(b)	(b)	—	—
Gabinete/reuniões	—	(b)	(b)	—	—
Sala de sujos e despejos	(b)	(b)	—	—	—
Neonatologia					
Unidade de cuidados intermédios					
Sala aberta	—	(b)	8 tom./incubadora	(c)	(e) + (g)
Posto de controlo	—	(b)	(b)	(c)	(e) + (g)
Gabinete	—	(b)	(b)	—	—
Esterilização					
Gabinete	—	(b)	(b)	—	—
Vestiários de pessoal	—	(b)	—	—	—
Área de descontaminação	—	(b)	—	—	—
Adufa	—	(b)	—	—	—
Sala de trabalho	—	(b)	—	—	—
Têxteis	—	(b)	—	—	—
Armazém de esterilizados	—	(b)	—	—	—

(*) Alimentação de socorro ou de substituição: alimentação eléctrica destinada a manter em funcionamento uma instalação ou partes desta em caso de falta da alimentação normal por razões que não sejam a segurança de pessoas. A fonte de energia eléctrica de socorro será constituída, em regra, por um grupo gerador accionado por motor de combustão.

De acordo com as regras técnicas das instalações eléctricas de baixa tensão, os equipamentos essenciais à segurança das pessoas deverão ser alimentados por uma fonte de segurança ou de emergência, que não deve ser usada para outros fins, caso seja única.

(**) Alimentação de energia de segurança médica: alimentação eléctrica destinada a manter em funcionamento equipamentos essenciais à realização de exames, prestação de cuidados ou operações aos doentes. Em regra, esta alimentação é assegurada por unidades de alimentação ininterrupta (UPS) ligadas a grupo(s) de socorro. A autonomia das UPS não deverá ser inferior a quinze minutos. A iluminação operatória (luz sem sombra) deve ser alimentada por uma fonte com autonomia mínima de uma hora, que no caso de não haver grupo gerador deve ser de três horas.

Notas

- (a) Facultativo.
 (b) Obrigatório.
 (c) Iluminação, tomadas de corrente e alimentação especiais, excepto tomada para RX portátil.
 (d) Uma tomada de corrente para frigorífico.
 (e) Ligadores de terra para massas metálicas não eléctricas e pavimentos antiestáticos.
 (f) Sistema que permita a comunicação entre a entrada do serviço e o interior (facultativo).
 (g) Sistema de distribuição de energia a neutro isolado (IT médico) com sinalização e alarme de defeito.
 (h) Iluminação de luz sem sombra com autonomia própria mínima de uma hora.
 (i) Alimentação do sistema de sinalização e chamada.

Requisitos especiais:

1 — As unidades de obstetrícia e neonatologia devem dispor de um sistema acústico-luminoso que assegure a chamada de enfermeira ou outro pessoal de serviço pelos doentes. Este sistema deve satisfazer às seguintes condições:

i) Incorporar um dispositivo de chamada e um sinalizador luminoso de confirmação de chamada localizado junto à cabeceira da cama ou em local visível pelo doente. O cancelamento da chamada só poderá ser efectuado no próprio compartimento onde se realizou a chamada. A chamada é assinalada por sinalização luminosa junto à porta de entrada da enfermaria ou quarto e no posto de enfermeira com sinal acústico e luminoso;

ii) Possibilitar a transferência de chamadas para o local onde se encontre a enfermeira e a realização de chamadas de emergência;

iii) Os demais compartimentos a que o doente tenha acesso, designadamente casas de banho, sanitários, refei-

tórios e salas de estar, devem ser abrangidos pelo sistema de chamada de enfermeiras;

iv) O sistema deve ser considerado uma instalação de segurança.

Nos locais de prestação de cuidados ou de realização de exames em ambulatório, o sistema de sinalização incorpora, apenas, o equipamento indicado na alínea i) adaptado à respectiva utilização.

2 — Todos os compartimentos deverão dispor do número de tomadas necessárias à ligação individual de todos os equipamentos cuja utilização simultânea esteja prevista (um equipamento por tomada) mais uma tomada adicional para equipamento de limpeza.

3 — Quando estiverem previstos aparelhos de RX portátil que careçam de tomada de alimentação de energia eléctrica com características especiais, deverão ser instaladas tomadas apropriadas em todos os locais onde estes aparelhos devam ser utilizados, ou na sua vizinhança.

4 — Todos os ascensores deverão dispor das condições para se movimentarem até ao piso de entrada em caso de falha de energia eléctrica. Pelo menos um elevador com capacidade para transporte de camas deve manter-se em funcionamento com alimentação de socorro.

5 — Recomenda-se a alimentação de todos os circuitos de iluminação pelo sector de socorro. Recomenda-se, também, a adopção, na iluminação interior, das orientações constantes da norma ISO 8995 CIE S 008/E, de 15 de Maio de 2003, contendo as especificações da Commission Internationale

de L'Éclairage sobre os níveis de iluminação e respectiva uniformidade em estabelecimentos de saúde, bem como sobre a capacidade de restituição de cores das fontes luminosas a utilizar e sobre a prevenção do desconforto visual.

6 — Além das instalações de iluminação de segurança e de vigília prescritas nas regras técnicas em vigor, nos locais onde o paciente permaneça acamado deverá prever-se iluminação geral e iluminação de leitura ou observação à cabeceira da cama.

ANEXO XI

(a que se refere o artigo 20.º)

Equipamento sanitário

Requisitos mínimos a considerar:

Serviço/compartimento	Equipamento sanitário
Instalação sanitária de público, adaptada a pessoas com mobilidade condicionada:	
Antecâmara (se existir)	Lavatório. Recomendável.
Cabine de retrete	Bacia de retrete ⁽³⁾ .
Gabinete de consulta	Lavatório ⁽⁴⁾ .
Sala de observação/tratamentos	Tina de bancada ⁽⁴⁾ .
Desinfecção de pessoal	Tina de desinfecção ⁽⁴⁾ .
Quarto individual ou enfermaria (com instalação sanitária privativa):	
Instalação sanitária privativa	Lavatório ⁽⁴⁾ .
Instalação sanitária — Quarto de parto	Lavatório, bacia de retrete e duche ⁽³⁾ ⁽⁷⁾ .
	Lavatório e bacia de retrete ⁽³⁾ .
Instalação sanitária de pessoal:	
Antecâmara (se existir)	Lavatório. Recomendável.
Cabine de sanita	Bacia de retrete.
Vestiário de pessoal ⁽¹⁾ :	
Antecâmara (se existir)	Lavatório. Recomendável.
Cabine de retrete	Lavatório e bacia de retrete.
Cabine de duche	Tina de duche.
Copa	Tina de bancada.
Refeitório	Lavatório.
Sala de pessoal (se existir)	Tina de bancada.
Adufa	Lavatório ⁽⁴⁾ .
Sala de lavagem, desinfecção e esterilização de arrastadeiras	Lavatório, pia hospitalar, máquina de lavagem, desinfecção e esterilização de arrastadeiras ⁽³⁾ .
Sala de sujos e despejos	Lavatório, pia hospitalar e máquina eliminação de arrastadeiras ⁽⁶⁾ .
Sala de desinfecção	⁽⁸⁾ .
Zona de lavagem ou desinfecção de camas e tampos	⁽⁸⁾ .
Zona de limpeza e desinfecção de berços e incubadoras	⁽⁸⁾ .
Sala de lavagem, desinfecção e esterilização ⁽²⁾	⁽⁸⁾ .
Depósito de cadáveres	Lavatório.

⁽¹⁾ Do bloco de partos.⁽²⁾ De apoio às salas de operação.⁽³⁾ Com acessórios para pessoas com mobilidade condicionada.⁽⁴⁾ Com torneiras de comando não manual.⁽⁵⁾ Dispensável quando a unidade utilizar arrastadeiras descartáveis.⁽⁶⁾ Caso sejam utilizadas arrastadeiras descartáveis.⁽⁷⁾ Com possibilidade de banho assistido.⁽⁸⁾ Com pontos de água e de esgoto.

ANEXO XII

(a que se refere o artigo 20.º)

Equipamento médico e equipamento geral

Consultas

Equipamentos médico e geral a considerar:

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Gabinete de consulta	Estetoscópio	1
	Esfigmomanómetro	1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Sala de observação/tratamento	Negatoscópio	1
	Catre	1
	Balança	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspiração, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ⁽¹⁾ .	1
	Electrocardiógrafo	1
	Candeeiro de observação	1
	Esfigmomanómetro	1
	Marquesa de tratamentos	1
Colposcópio	1	

⁽¹⁾ Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência, a menos de 15 m.

Internamento (equipamento por unidade de 30 camas)

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Quarto ou enfermaria	Cama hospitalar para enfermaria	1 ou 2
	Mesa-de-cabeceira	1/cama
Sala de observação/tratamentos	Mesa de refeição	1/cama
	Cortina separativa ignífuga (se houver mais do que uma cama)	1
	Candeeiro de observação	1
Sala de equipamento	Esfigmomanómetro	1
	Marquesa de tratamentos	1
	Electrocardiógrafo	1
	Bombas perfusoras de seringa	1/cada 3 camas ou fracção
	Bomba perfusora volumétrica	1/cada 6 camas ou fracção
	Aparelho de RX portátil ⁽¹⁾	1
	Monitor fisiológico portátil, com monitorização de: ECG, FC, PNI e SpO_2	1/cada 5 camas
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspiração, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ⁽²⁾ .	1

⁽¹⁾ Para a totalidade das unidades de internamento.

⁽²⁾ Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência, a menos de 15 m.

Unidade de obstetrícia e neonatologia

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade	
Obstetrícia			
Sala de observação	Candeeiro de observação	1	
	Estetoscópio	1	
	Esfigmomanómetro	1	
	Catre	1	
Sala de observação e exames	Cardiotocógrafo anteparto	1	
	Ecógrafo para obstetrícia	1	
	Marquesa	1	
	Catre	1	
Bloco de partos			
Sala de partos	Mesa de reanimação de recém-nascidos	1	
	Mesa operatória simples	1	
	Cardiotocógrafo intraparto	1	
	Electrobisturi	1	
	Bombas perfusoras de seringa	1	
	Bomba perfusora volumétrica	1	
	Compressor de sacos de sangue e soros	1	
	Aspirador para obstetrícia	1	
	Armadura de tecto de luz sem sombra	1	
	Equipamento de anestesia, com circuito anestésico com ligação obrigatória ao sistema de extracção de gases anestésicos	1	
	Equipamento de monitorização de: ECG, FC, SpO_2 , CO_2 e agentes anestésicos	1	
	Quarto de partos	Candeeiro de observação	1
		Cardiotocógrafo intraparto	1
		Cama de partos com leito tripartido com secção de membros inferiores separável. Regulação eléctrica da altura do leito e secção das costas.	1

Designação	Equipamento médico e geral	Quantidade
Área logística		
Sala de equipamento	Mesa de reanimação de recém-nascidos	1/cada 3 quartos
	Aspirador para obstetria	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspiração, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ⁽²⁾ .	1
	Incubadora de transporte interno, com monitorização cardio respiratória, saturação de O ₂ e ventilador pulmonar mecânico.	1
	Monitor de ECG, FC, PNI, SpO ₂	1/cada 3 quartos ou fracção
	Electrocardiógrafo	1
Neonatologia		
Unidade de cuidados intermédios		
Sala aberta com posto de controlo	Berço	1/posto
	Incubadora simples	1/posto
Sala de equipamento	Equipamento de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, frequência respiratória, PNI, temperatura e SpO ₂ .	1/posto
	Bombas perfusoras de seringa	2/posto
	Monitores de apneia	1/berço
	Oxímetro para determinação da concentração de O ₂ na incubadora	2
	Equipamento de monitorização de: ECG, frequência cardíaca, frequência respiratória, PNI, temperatura e SpO ₂ .	1
	Aparelho de fototerapia	2
	Concentrador de O ₂	2
	Incubadora de transporte interno, com monitorização cardio respiratoria, saturação de O ₂ e ventilador pulmonar mecânico.	1
	Aparelho de RX portátil	1
	Carro de emergência, com monitor/desfibrilhador, aspiração, material de intubação traqueal, equipamento de ventilação manual, bala de oxigénio, tábua e fármacos de reanimação ⁽¹⁾ .	1
	Electroencefalógrafo	1
Aparelho de aquecimento por infravermelhos em suporte rodado	2	
Ecógrafo linear e sectorial, com doppler e sondas de 5, 7 e 10 Mhz ⁽¹⁾	1	

⁽¹⁾ Dispensável, se houver acesso fácil a carro de emergência, a menos de 15 m.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 5,28



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa